



REPÚBLICA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 97

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, tendo recebido do Presidente da República Projeto de Lei sob nº 7, de 1967 (C.N.), que institui a dupla-cata fiscal, para tramitação conforme o art. 54, § 3º, da Constituição, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para em cumprimento ao art. 31, § 2º da Constituição, se reunirem em sessão conjunta, a realizar-se no dia 18 de agosto do ano em curso, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, sob a direção da Mesa do Senado Federal, destinada à leitura do projeto e da mensagem que o elencou, designação da Comissão Mista, com observância do artigo 32, parágrafo único, da Constituição, e demais atos e providências previstos no Regimento Comum.

Senado Federal, 17 de agosto de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, torna sem efeito a convocação das sessões conjuntas marcadas para 24 e 25 do corrente mês, e convoca, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição, as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se às 21 horas e 30 minutos do dia 23 do corrente, sob a direção da Mesa do Senado Federal, conhecermos dos vetos apostos pelo Presidente da República aos Projetos de Lei a seguir mencionados:

Vetos presidenciais:

- 1º Ao Projeto de Lei nº 3.387-B-66 na Câmara dos Deputados e nº 42-67 no Senado, que estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e dá outras providências (veto parcial);
- 2º Ao Projeto de Lei nº 111-C-67 na Câmara e nº 66-67 no Senado, que fixa datas para a realização das convenções para a eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências (veto parcial); e
- 3º Ao Projeto de Lei nº 1.847-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 324-66 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências (veto total).

Senado Federal, 17 de agosto de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, convoca as duas Casas do Congresso Nacional a fim de, em cumprimento ao art. 31, § 2º da Constituição, se reunirem em sessão conjunta no dia 24 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados sob a direção da Mesa do Senado, discutir e votar o Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para a instalação da Justiça Federal no Estado de São Paulo, com tramitação prevista no artigo 54, § 3º da Constituição.

Senado Federal, 17 de agosto de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de agosto de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.156-C-64 na Câmara dos Deputados e nº 69-67 no Senado, que dispõe sobre a concessão da prorrogação de prazos pelos estabelecimentos oficiais de crédito a devedores do Nordeste e estabelece outras providências (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 31-B-67 na Câmara e nº 57-67, no Senado, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	§§ 2º e 3º do art. 10.
3	2º	§ 1º do art. 15.

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de agosto de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 3.387-B-66 na Câmara dos Deputados e nº 42-67 no Senado, que estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e dá outras providências (veto parcial);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 111-C-67 na Câmara e nº 66-67 no Senado, que fixa datas para a realização das convenções para a eleição do Diretório e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 1.847-B-64 na Câmara e nº 324-66 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Art. 1º
2	2º	Art. 4º.
3	3º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de agosto de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCrs 3.000.000 (três milhões de cruzeiros novos), para a instalação da Justiça Federal no Estado de São Paulo.

## MENSAGEM

Nº 7, de 1967 (C. N.)

N.º de origem: 576.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 54, § 3º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que institui a duplicata fiscal.

Em 16 de agosto de 1967. — A. COSTA E SILVA.

## PROJETO DE LEI

Nº 7, de 1967 (C. N.)

Institui a duplicata fiscal.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas vendas efetuadas por contribuintes do imposto sobre produtos industrializados, realizadas a prazo superior a 30 (trinta) dias, o vendedor emitirá, obrigatoriamente, duplicata de valor equivalente ao imposto, com vencimento máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A duplicata referida neste artigo terá a denominação de "duplicata fiscal", será inegociável; e deverá observar, no mais, inclusive quanto ao número de ordem e série, as disposições da Lei nº 187, de 15 de junho de 1936, com as alterações do Decreto-Lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º A fatura, que será única, fará referência aos números das séries de duplicatas que lhes correspondam, inclusive a duplicata fiscal.

§ 3º A falta de pagamento da duplicata fiscal não exonera o contribuinte da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Nas vendas até 30 (trinta) dias e naquelas cujo imposto não excede ao valor fixado em regulamento, será facultativa a emissão da duplicata fiscal.

§ 5º Os contribuintes que deixarem de cumprir a exigência deste artigo ficarão sujeitos à multa de 5% (cinquenta por cento), do valor da duplicata que deveria ter sido emitida.

Art. 2º O valor do imposto sobre circulação de mercadorias também poderá, nos termos do regulamento estadual próprio, ser incluído na duplicata fiscal.

Art. 3º O emitente, ou o estabelecimento bancário encarregado da cobrança, ficará obrigado a levar a protesto a duplicata fiscal, vencida e não resgatada, no prazo em que o sacador determinar, não superior a 10 (dez) dias após o vencimento, sob pena de incorrer na multa prevista no § 5º do art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em primeiro de outubro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 187 — DE 15 DE JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre as duplicatas e contas assignadas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Da Fatura ou Conta de Venda e da Duplicata

Art. 1º Nas vendas mercantis a prazo entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, aquelle é obrigado a emitir e entregar ou remeter a este a fatura ou conta de venda e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assigná-la, ficando com aquella.

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHIEF DO TÉRMINO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

§ 1º Se o comprador não souber ou não puder ler, nem escrever, a duplicata será assignada a rogo, com duas testemunhas, ou por procurador com poderes especiais.

§ 2º A factura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indicará a importância da factura, que lhe deu origem, devendo ter ambas a mesma data.

Uma só duplicata não pode corresponder a várias facturas.

§ 3º Quando convier ao vendedor, a factura poderá indicar sómente os números e valores das notas parciais, expedidas por ocasião das vendas ou entregas das mercadorias, desde que essas sejam destacadas de livro-valo com as folhas numeradas secundariamente, duplicadas a carbono e as cópias archivadas e conservadas em bôa guarda enquanto não se prescrever a ação pertinente à duplicata.

§ 4º Não se pode extrair duplicata que não corresponda a uma venda efectiva de mercadorias entregues, real ou simbolicamente, e acompanhadas da respectiva factura.

Art. 2º A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e os mesmos requisitos daquela.

Art. 3º A duplicata conterá:

a) a denominação "duplicata", data e numero de ordem;  
b) o numero de factura, do seu copiador e respectiva folha;  
c) a importância da factura a que corresponde, por algarismos e por extenso;

d) o nome e domicilio do vendedor;

e) o nome e domicilio do comprador;

f) a data do vencimento, com a determinação de dia certo ou com a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação da duplicata ou de ser à vista;

g) o reconhecimento de sua exatidão e a obrigatoriedade de pagar-a, para ser firmada do próprio punho, do comprador, salvo a hipótese do art. 1º, § 1º;

h) a clausula à ordem;

i) o logar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausência desta declaração, que o pagamento será efectuado no domicílio do vendedor.

§ 1º A duplicata pode ser manuscrita, dactylographada ou impressa, tendo, nestes casos, os claros para serem preenchidos à mão, a máquina ou a carbono no acto da expedição, desde que contenha todos os requisitos acima exigidos, sendo permitido conter outros dizeres ou esclarecimentos, uma vez que lhe não alterem a feição característica de expressão de contrato de compra e venda e de promessa de pagamento do preço.

§ 2º A duplicata será assignada no acto da emissão, de próprio punho pelo vendedor, ou seu procurador, com poderes especiais.

Art. 4º A duplicata indicará sempre o valor total da factura, ainda que o comprador tenha qualquer importância a crédito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o crédito à liquido, que o comprador deverá reconhecer.

§ 1º Se o consignatário declarar, na comunicação feita, que o produto líquido apurado está à disposição do consignador, é facultado a este registrar a venda como se fosse à vista, dispensado, então, de emitir duplicata.

§ 2º Sempre que se tratar de vendas parceladas, de conta propria, efectuadas pelo consignatário, de mercadorias consignadas em várias partidas, a comunicação ao consignador, para os efeitos deste artigo, poderá ser mensal, em qualquer data do mês, correspondendo a todas as vendas feitas nesse período.

## CAPÍTULO II

## Da remessa e da devolução de duplicata

Art. 10. A remessa da duplicata poderá ser feita directamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de bancos, procuradores ou correspondentes, que se incumbam de apresentá-la ao comprador, na praça ou lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la depois de assignada ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes commeteu o encargo.

Art. 11. A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador, devidamente assignada, de modo a estar em poder do vendedor ou portador dentro do prazo do respectivo vencimento, não podendo a devolução, entretanto, exceder aos seguintes prazos:

a) de 30 dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a mala postal chegue ao logar de domicílio do destinatário dentro em quarenta e oito horas de sua expedição;

b) de 60 dias, nos casos não incluídos na letra anterior;

c) de 120 dias, excepcionalmente, quando o comprador for estabelecido no Território do Acre, e no interior dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e localidades de outros Estados, onde as dificuldades de comunicação e transporte exigirem, para a devolução, prazo superior a sessenta dias;

d) o portador da duplicata então é obrigado a fazer ao vendedor, até o primeiro dia útil após a expiração dos prazos previstos neste artigo, as comunicações relativas ao aceite do título para os fins dos registros de que trata o art. nº 24, § 1º.

§ 1º Estes prazos contar-se-ão da data da duplicata, a qual deverá ser remetida pelo vendedor ao comprador dentro de dez dias da sua emissão.

§ 2º Quando a duplicata for confiada a banco, casa comercial ou representante do vendedor, estabelecido na mesma praça do comprador, contar-se-á o prazo da letra a data da entrega da duplicata ao comprador.

Art. 12. Dentro dos trinta dias consecutivos à terminação dos prazos de que trata o artigo precedente, e não havendo a prorrogação facultada pelo art. 13, parágrafo único, o vendedor fornecerá à repartição arrecadadora do seu domicílio, para a competente acção fiscal, o nome e o domicílio dos compradores que o hajam transgredido, com indicação do numero, da data e do valor de cada título não devolvido ou não aceito.

Parágrafo único. Quando, porém, a duplicata não tiver sido remetida ao comprador directamente pelo vendedor, o prazo de 30 dias só começará a correr do em que houver recebido do portador o aviso da falta de aceite ou de devolução.

Art. 13. O comprador só poderá deixar de assignar a duplicata por motivo:

a) de avaria, de extravio ou de não recebimento das mercadorias, quando

que viajarem por sua conta e risco; e) de vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias;

c) de divergência nos prazos ou preços ajustados.

Paragrapho único. Occorrendo qualquer dessas hipóteses, considerar-se-ão prorrogados os prazos do art. 11, pelo tempo indispensável para resolver-se a divergência, contanto que o novo prazo não exceda ao original.

Art. 14. Terminada a dilação do parágrafo único anterior, e não chegando os interessados a acordo, será o título, obrigatoriamente, devolvido, acompanhado de carta em que o comprador declare os fundamentos da recusa de sua assinatura, ficando a seu cargo a prova hábil da entrega do título e da carta ao vendedor ou portador. Concomitantemente, fará a devolução das mercadorias ou a sua consignação no juízo competente.

Art. 15. A duplicata emitida e não assinada em virtude da annullação da venda mercantil que a motivou, pode ser aceita por quem adquirir as mesmas mercadorias, desde que o faça dentro dos prazos do art. 11 e fiquem as causas do cancelamento da venda plenamente justificadas na correspondência comercial dos interessados, constante dos copiadores respectivos, regularmente escripturados.

### CAPÍTULO III

#### Da liquidação e pagamento da duplicata

Art. 16. Ao comprador é lícito resgatar a duplicata antes de assinalá-la nos prazos aqui estabelecidos, devolvendo-a, acompanhada da respectiva importânci, ao vendedor ou ao portador, que nela passará o recibo competente.

Paragrapho único. Se o dinheiro fôr enviado sem a duplicata, o vendedor ou o portador passará recibo em separado, com referência expressa à mesma duplicata, para todos os efeitos legais.

Art. 17. Na liquidação ou pagamento da duplicata, quando o portador fôr o vendedor, poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças de preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes.

Art. 18. O vendedor, ou o portador autorizado por aquele, ou o endossatário, poderá conceder reforma ou prorrogação do prazo de vencimento da duplicata, mediante declaração escrita e assinada de próprio punho.

Paragrapho único. A prorrogação poderá dar-se também, pela extracção de nova duplicata, com os mesmos requisitos e com o mesmo número, indicativo da reforma e substituição, que se mencionará na coluna das observações do Registro de Duplicatas.

Art. 19. O pagamento da duplicata pode ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado àquele cujo nome indicar: na falta de indicação, àquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fôr de desses casos, ao comprador.

### CAPÍTULO IV

#### Do Protesto

Art. 20. A duplicata é protestável: a) por falta de assinatura ou de devolução;

b) por falta de pagamento.

Paragrapho único. Nos casos da letra a, o protesto será tirado no domicílio do comprador ou do vendedor, como a este fôr mais conveniente, dentro do prazo de trinta dias subsequentes aos marcados nos arts. 11 e 13, parágrafo único.

O protesto, neste caso, será tirado à vista da duplicata, quando devolvida

e apresentada em cartório com o certificado postal ou qualquer outro documento comprobatório da sua entrega ao comprador ou da sua devolução; e, em falta desta, pelas indicações do protestante ou à vista da triplicata, extraída pelo vendedor, por elle datada e assinada, entregue em cartório com a prova da entrega ou da remessa da duplicata, indicando seu número de ordem e acompanhada da cópia da factura.

Art. 21. Si a demora na devolução da duplicata se verificar por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longínqua, onde seja deficiente o serviço postal, o que se provará mediante o certificado do registo do Correio, os prazos para o protesto considerar-se-ão prorrogados de acordo com o parágrafo único do art. 13.

Art. 22. O protesto por falta de pagamento será tirado em face da duplicata no lugar em que ella deva ser paga, em qualquer tempo, depois de vencida e enquanto não prescrita a ação competente, que é a executiva.

§ 1º O portador que não tirar, em tempo útil e fôrma regular, o protesto da duplicata, perderá o direito de regresso contra os endossadores e avalistas.

§ 2º A ação executiva para a cobrança da duplicata ou da triplicata contra o comprador e respectivos avalistas, prescreve em cinco anos, a contar da data do vencimento; e a contra os endossadores e respectivos avalistas em doze meses contados da data do protesto necessário.

§ 3º A ação poderá ser proposta contra algum ou todos os coobrigados, sem observância da ordem dos endossos; os signatários da duplicata ou da triplicata obrigar-se-ão solidariamente pelo aceite, e pelo pagamento.

Art. 23. O instrumento do protesto conterá os requisitos do art. 29 do decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, cujos demais dispositivos se aplicarão à duplicata e à triplicata, no que fôr possível.

### CAPÍTULO V

#### Da Escripta Especial

Art. 24. Todo comerciante, pessoa natural ou jurídica, é obrigado a ter e escripturar, além dos livros indicados no art. 11 e com as formalidades dos arts. 13 a 18 do código comercial:

a) o Registro de Duplicatas;

b) o Registro das Vendas à Vista.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escripturadas, cronologicamente, todas as duplicatas e triplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das facturas originárias e data de sua expedição; nome e residência do comprador; datas e aceite da duplicata e do protesto por falta de assinatura ou de devolução, anotando-se as prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º No Registro de Vendas à Vista serão lançadas pelo total todas as vendas desta natureza, tenha ou não sido emitida factura ou nota de venda de conformidade com os outros livros obrigatórios.

§ 3º Estes livros, que não poderão conter emendas, borrões ou raspaduras, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos a fim de serem exhibidos aos agentes fiscais federais ou estaduais, sempre que exigidos, não podendo ser retirados dos mesmos estabelecimentos, sob qualquer pretexto.

§ 4º Quando o comerciante manter secções ou postos de venda de mercadorias em diferentes locaes e os seus encarregados lhe prestarem contas diariamente, poderá centralizar o escriptório do estabelecimento a escripta daquelles postos ou agências,

Art. 25. Consideram-se vendas à vista:

I — as efectuadas mediante pagamento em dinheiro de contado e as realizadas, pagas e escripturadas dentro de trinta dias, contados da data da operação;

II — as entre comprador e vendedor domiciliados na mesma praça e para pagamento contra a entrega de conta, do conhecimento de transporte, do recibo e depósito, do warrant e respectivo conhecimento de depósito quando a conta não separados, ou, finalmente, contra a entrega da propria mercadoria;

III — as de café, produtos da lavoura, pecuária e indústrias derivadas, facturadas até o máximo de trinta dias com obrigação de pagamento à vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

IV — as feitas directamente a consumidores dentro do mes, entre o mesmo vendedor e o mesmo comprador, quando não excedentes de trezentos mil réis (300\$000) cada mes e o pagamento não demorar mais de trinta dias contados do último dia do mes da compra;

V — as de fundos de comércio, ou do estabelecimento mediante balanço, para transferência deste, desde que o preço seja pago dentro em quarenta dias, caso em que serão lançadas no livro competente, no ultimo dia da transação, encerrando-o;

VI — as de mercadorias, efectuadas a bordo dos navios nacionaes.

Paragrapho único — para escripturação das vendas de mercadorias a bordo dos navios nacionaes, haverá um livro especial, nos termos do modelo, já em uso, a henticado pela repartição fiscal federal da sede do registro marítimo do navio.

Art. 26. Os comerciantes, estabelecidos nas prácias de Pará e do Amazonas, nas transações que fizerem para o interior dos mesmos Estados, poderão usar talões de notas de venda.

§ 1º Os talões terão numero de ordem e serão constituídos de folhas fixas destacáveis, aquellas para as primeiras vias e estas para as segundas, tiradas a carbono, de sorte que, efectuada a venda em viagem o comerciante ou seu preposto entregue ao comprador a segunda via da nota, conservando a primeira.

§ 2º As duplicatas, oriundas de tais vendas, conservarão todos os requisitos do art. 3º, substituídas, nos respectivos modelos, as palavras — constante de nossa factura, n. ... desta data — pelas seguintes — conforma nota de venda desta data, n. ... extrahida do talão authenticado n. ...

Art. 27. Os livros referidos no art. 24 pagará o imposto do sello federal a que estão sujeitos os livros indicados no art. 11 do Código Commercial e serão rubricados como aquelles, sem prejuízo de qualquer outra disposição de lei estadual neste sentido.

Art. 28. As duplicatas e triplicatas não estão sujeitas a imposto federal de qualquer espécie.

Paragrapho único — Não estão também sujeitos ao imposto de sello federal os endossos lançados nas duplicatas ou triplicatas, antes do seu vencimento.

### CAPÍTULO VI

#### Das multas e das Penas

Art. 29. Aos contraventores das disposições desta lei aplicar-se-ão as seguintes multas:

§ 1º De 100\$000 a 200\$000:

a) aos que, dentro de uma quinzena, deixarem de escripturar o movimento de vendas à vista de oito ou mais dias;

b) aos que deixarem em atraso, por mais de quinze dias, o livro de Registro de Duplicatas;

c) aos que infringirem o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e § 1º do art. 11 e art. 12.

§ 2º De 300\$000 a 500\$000:

a) aos que emitirem duplicatas ou triplicatas sem as formalidades desta lei.

b) aos que depois de intimados, se recusarem a exhibir aos representantes do fisco os livros de que trata esta lei.

§ 3º De 500\$000 a 1.000\$000:

a) aos que deixarem de devolver as duplicatas e triplicatas, na forma e nos prazos legais;

b) aos que falsificarem ou adulterarem a escripturação dos livros exigidos por esta lei.

§ 4º Para a fiscalização do cumprimento desta lei e para a aplicação das multas, seu processo e recurso, aplicar-se-ão, no que fôr possível, as disposições dos decretos federais números 22.061, 24.763 e 24.026, sem prejuízo de qualquer outras disposições de lei estadual nesse sentido.

§ 5º As multas estabelecidas devem ser impostas em grãos mínimos, médio ou máximo, atendendo à natureza da contraventâo, se doiosa ou culposa, e à importância do negocio do contraventor ou da duplicata sobre que versar.

Art. 30. Ao comprador que deixar de devolver a duplicata devidamente aceita, nos casos de que trata esta lei, ou que a devolver sem aceite, salvo o disposto nos arts. 12, parágrafo único, e 14, será imposta a multa de 10% do valor da mesma duplicata, não podendo essa multa ser inferior a 100\$000, nem superior a 1.000\$000.

Art. 31. A falta dos livros exigidos pelo art. 24, do pagamento do sello devido e a inobservância, quanto a elles, dos dispositivos da lei deste, ficarão por ella disciplinados na sua fiscalização, na imposição das multas, no respectivo processo e nos recursos.

Art. 32. Incorrerá na pena de prisão celular por um a quatro anos, além da multa de 10% sobre o respectivo montante, o que expedir duplicata que não corresponda a uma venda efectiva de mercadorias entregues real ou simbolicamente e acompanhadas da respectiva factura.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

Art. 33. Os livros de que trata esta lei obedecerão aos modelos annexos ao decreto nº 22.061, de 9 de novembro de 1932, podendo os Estados adaptá-los para a arrecadação e fiscalização do imposto a que se refere o art. 8º, I, letra e da Constituição.

Art. 34. A opção, facultada pelo art. 57, § 2º, do decreto nº 5.138, de 5 de Janeiro de 1927, fica extensiva aos productores em geral, cabendo, porém, em todos os casos, sómente quando se faça sob fiscalização de funcionários federais a arrecadação do imposto estatal sobre as vendas e consignações realizadas pelos contribuintes.

Art. 35. Fica o Governo Federal autorizado a celebrar accordos com os Estados, afim de que funcionários federais effectuem, ou auxiliem, a arrecadação, ou a fiscalização, dos impostos estaduais sobre vendas e consignações, e afim de assegurar à cobrança desse mesmo imposto nas vendas feitas ao Governo Federal, ou a repartções ou serviços que delle dependam.

Art. 36. As vendas de comerciantes e productores, inclusive industriaes, e as consignações, somente no Território do Acre e a bordo dos navios nacionaes, desde que não se trate de navegação fluvial em domínio territorial dos Estados (art. 20, alínea II, e art. 21, alínea II, da Constituição Federal), continuarão sujeitas ao imposto federal de vendas mercantis, na forma do regulamento aprovado pelo decreto nº 22.061, de 9 de novembro de 1932. O Governo regulamentará a isenção do pequeno productor.

Art. 37. As vendas e consignações por comerciantes e productores, in-

elusivas industriais, consideram-se efetuadas na localidade em que tenha sede o estabelecimento do vendedor, ou consignante; e, quando o vendedor, ou consignante tenha mais de um estabelecimento, consideram-se realizadas onde se acha situado o de que se fez originariamente a expedição da mercadoria, ou em que o produto vendido, ou consignado, foi vendido, ou preparado, inicial ou definitivamente.

Art. 38. O funcionário federal, que verificar infração desta lei, ou falta de pagamento de imposto estatal, remetterá cópia do auto, que lvará à repartição estadual competente.

Art. 39. Os Estados que tornarem efectiva a cobrança do imposto a elas atribuído pelo art. 8º — I — e da Constituição Federal, poderão arrecadar em sello aderido às duplicatas e triplicatas ou aos livros referidos no art. 24.

Art. 40. Os livros de escripturação dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem ser apresentados aos agentes do fisco federal ou estadual, na parte referente aos actos os quais haja fundadas suspeitas de infração da presente lei.

Art. 41. As multas apontadas no art. 29, bem como as impostas pela falta de livros de que trata esta lei, não prejudicam as que, por essas infrações, venham a ser estabelecidas em leis estaduais.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor, em todo o território nacional, no dia 1 de janeiro de 1936, e será comunicada por telegrama aos Governadores revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936, 115º da Independência e 48º da República.

Getúlio Vargas  
Arthur de Souza Costa

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 265 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a Duplicata e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º, do art. 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Nas vendas mercantis, mediante pagamento em prestações, que tenham por objeto bens duráveis de consumo ou de produção, para utilização pelo próprio comprador, observar-se-ão as disposições da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1938, e mais as seguintes:

I — poderá ser emitida uma única duplicata discriminando todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação.

II — a duplicata ou duplicatas conterão a denominação "Duplicata de Venda a Prestação de Bens de Consumo" ou "Duplicata de Venda e Prestação de Bens de Produção", conforme a natureza da mercadoria, vedada a emissão de duplicata correspondente, simultaneamente, a bens de consumo e de produção;

III — A fatura e a duplicata indicarão obrigatoriamente o preço da venda, a importância da entrada ou pagamento à vista, e o montante dos encargos financeiros correspondentes ao pagamento em prestações. No caso de emissão de séries de duplicatas essas indicações constarão de cada uma das duplicatas da série;

IV — o não pagamento de uma prestação, até o vencimento da próxima, importará no vencimento antecipado das demais;

V — nos casos de emissão de uma única duplicata discriminando todas as prestações, aquela que receber prestação, além de passar recibo, anotará o pagamento no verso do próprio título.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional definirá o que são bens durá-

veis de consumo e de produção, para os efeitos desta lei.

Art. 3º Nas vendas mercantis a prazo não referidas no artigo 1º, o vendedor é obrigado a emitir fatura e duplicata, observadas as disposições da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1938 e mais as seguintes:

§ 1º A duplicata conterá a denominação "Duplicata de Venda Mercantil";

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, observadas as condições do mercado de crédito e tendo em vista evitar excessiva compensação pela dilatação dos prazos de venda, com agravamento da pressão sobre o sistema creditício, em substituição à concorrência em termos de preço e qualidade, fixará, a partir de 1º de julho de 1967, para efeito da aplicação das restrições referidas no parágrafo seguinte, etapas sucessivas de redução do prazo de vencimento das "Duplicatas de Vendas Mercantis", até atingir o limite de 60 (sessenta) dias;

§ 3º Atingida cada uma das etapas de redução dos prazos de vencimento fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as duplicatas emitidas com prazo excedente não serão transferíveis por endosso, ressalvado o endosso mandato para cobrança, cessando outrossim, no mesmo caso, a responsabilidade cambial do emitente pelas duplicatas aceitas, ou assim consideradas na forma do art. 6º;

§ 4º Nas vendas mediante expedição de mercadoria por via marítima os prazos de vencimento das duplicatas referida nos parágrafos anteriores serão acrescidos de 45 dias, devendo essa circunstância constar expressamente da referida fatura e duplicata.

Art. 4º Nos casos de prestação de serviços, as empresas poderão emitir fatura e duplicata para cobrança dos serviços prestados, aos quais se aplicará o disposto na Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1938, e mais os seguintes:

I — a duplicata conterá a denominação "Duplicata de Prestação de Serviços" e indicará a natureza dos serviços prestados;

II — a duplicata de prestação de Serviços não poderá ser emitida com vencimento em prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III — no caso de serviço contratado para pagamento parcelado, poderá ser emitida duplicata a cada parte ou etapa do serviço completada.

Parágrafo único. As empresas que emitirem Duplicata de Prestação de Serviço deverão manter e escrutar o respectivo registro, observadas as normas do art. 24 da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1938.

Art. 5º A emissão ou o aceite de duplicatas que não correspondam à venda efetiva de mercadorias, entre questi real ou simbolicamente, ou a serviço realmente prestado, acompanhadas das respectivas faturas, sujeitarão os signatários do título à pena de reclusão de um a cinco anos, além de multa, equivalente ao respectivo valor, imposta a todos os coobrigados.

Art. 6º A falta de devolução de duplicata comprovadamente entregue dentro dos prazos legais, devidamente aceita pelo sacado ou com as razões de sua recusa, corresponde ao reconhecimento de sua responsabilidade cambial pelo respectivo pagamento.

Art. 7º Mantém-se nas duplicatas, integral o direito de regresso contra endossadores e respectivos avalistas, desde que apresentadas a protesto nos trinta dias subsequentes ao vencimento, ressalvado o disposto na parte final do § 2º do art. 3º.

Art. 8º Os prazos para vencimento das duplicatas serão contados da data de sua emissão, ficando proibida a exclusão dos dias referentes ao mês em que foram emitidas.

Art. 9º Os créditos concedidos por instituição financeira a empresas industriais, para financiamento de estoques de matérias-primas em bruto ou beneficiadas, a serem utilizadas pelo devedor nas suas atividades produ-

trativas, poderão ser representados por "Cédula Industrial Pignoratícia".

Art. 10. A Cédula Industrial Pignoratícia é promessa de pagamento em dinheiro, garantia pelo pêncor de matérias-primas, emitida por empresa industrial a favor de instituição financeira, e conterá os seguintes requisitos lançados por extenso no seu texto:

a) denominação "Cédula Industrial Pignoratícia";

b) nome da instituição financeira credora e cláusula à ordem;

c) data e prazo do pagamento;

d) soma a pagar em dinheiro;

e) taxa dos juros a pagar, bem como comissão de fiscalização, se houver, com indicação da época do respectivo pagamento;

f) descrição dos bens apenados, com indicação da sua espécie, qualidade, quantidade e marca, se houver;

g) local em que se encontram os bens apenados e nome do depositário;

h) data e lugar da emissão;

i) montante da amortização por unidade dos bens apenados, e local onde a emitente deverá pagá-lo;

j) a assinatura do próprio punho do emitente ou a de seu representante com atribuições legais bastantes ou com poderes especiais; e

k) a assinatura do próprio punho do depositário dos bens apenados ou a de seu representante com atribuições legais bastantes ou com poderes especiais.

§ 1º Da Cédula poderão constar outras condições da dívida ou obrigações da empresa ou do depositário, desde que não contrarie o disposto neste Decreto-lei e a natureza do título.

§ 2º Salvo resolução em contrário do Conselho Monetário Nacional, em relação a determinados tipos de matérias-primas, não se admitirá a Cédula Industrial Pignoratícia com vencimento em prazo superior a um ano.

§ 3º Se o crédito for destinado à aquisição dos bens que devem integrar a garantia, a Cédula deverá indicar essa circunstância, bem como o prazo dentro do qual a empresa emitente deverá apresentar ao credor o recibo do depositário, de que recebeu a mercadoria apenada.

§ 4º No caso do parágrafo anterior a instituição financeira credora abrirá, com o produto do empréstimo, conta especial vinculada ao título, que a empresa sómente movimentará para pagamento do preço de aquisição dos bens que integram a garantia e já confiados ao depositário ou recebidos pelo devedor.

§ 5º Os bens dados em garantia da Cédula Industrial Pignoratícia poderão ficar em instalações industriais da empresa, desde que em recinto apropriado, ostensivamente cercado ou separado sob o controle absoluto e a responsabilidade do depositário.

§ 6º Correrão por conta do devedor as despesas com o depósito dos bens dados em garantia, assim como as de seu seguro, que, obrigatoriamente, e por justo valor, deverá resguardar dito bens dos riscos a que estiverem sujeitos e será efetuado em companhia totalmente escolhida pelo devedor e aceita pelo credor.

§ 7º Ao credor e ao devedor é facultado verificar, a qualquer tempo, as condições de arrumação técnica, proteção, conservação e guarda dos bens apenados.

§ 8º Os bens apenados poderão ser remidos, parcialmente, cabendo ao devedor entregar ao devedor aqueles cuja liberação estiver autorizada no recibo a amortização do principal da dívida ou em outro documento firmado pelo credor.

§ 9º O credor originário da Cédula Industrial Pignoratícia poderá transferi-la mediante endosso em parte.

Art. 11. A Cédula Industrial Pignoratícia será inscrita pela forma estabelecida nos arts. 10 a 14 da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, as Coletorias ou Repartições arrecadadoras federais manterão livro próprio, denominado "Registro das Cédulas Industriais Pignoratícias".

Art. 12. O processo de cobrança da Cédula Industrial Pignoratícia obedecerá o rito estabelecido na Lei número 3.253, de 27 de agosto de 1957.

Art. 13. O Ministério da Indústria e do Comércio e o Conselho Monetário Nacional baixarão, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação deste Decreto-lei, normas para a padronização formal dos títulos e documentos de uso corrente no comércio, na indústria e nas instituições financeiras, fixando prazos para a sua adoção obrigatória.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 148º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Octávio Bulhões  
Roberto Campos

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Exposição de Motivos Nº ...

Recife, 11 de agosto de 1967.

Senhor Presidente:

Há três meses tive a honra de apresentar a V. Exº o texto do projeto que se transformou no Decreto-lei nº 326, de 8 de maio do corrente ano, dispondo sobre o recolhimento, com redução de multas e em prazo de até trinta e seis meses, dos débitos dos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados. Objetava a Ministério da Fazenda, por essa forma, conceder aos industriais a possibilidade de se colocarem em dia com o pagamento do imposto, que muitos haviam deixado de recolher, principalmente em fins do ano passado e começo desse ano, em decorrência da difícil conjuntura econômica enfrentada pela indústria.

Concedeu ainda o Governo Federal, por força de dispositivo do mesmo Decreto-lei, um substancial auxílio para o reforço do capital de giro das empresas contribuintes do imposto sobre produtos industrializados: o pagamento desse tributo passou a ser feito em um prazo médio de sessenta dias após a data da operação tributada, o que representou um atraso no recolhimento equivalente a trinta dias. Retendo o imposto por um mês a mais do que preceitua a legislação anterior, o empresário tem hoje à sua disposição, por igual período, a importância devida à Fazenda Nacional, reforçando por esta forma o seu capital de giro, a custo nulo.

A medida ora proposta a V. Exº — a criação da duplicata fiscal — encontra-se estreitamente vinculada aos mesmos objetivos que justificaram a dilatação, por via legal, do prazo de recolhimento do imposto sobre produtos industrializados. O valor desse tributo é adicionado ao preço das mercadorias para efeito de faturamento das vendas efetuadas pela indústria, e são os compradores, verdadeiros contribuintes de fato, que entregam aos industriais contribuintes de direito, o numerário correspondente ao imposto.

As condições atuais da comercialização de produtos industrializados exigem, de um modo geral, faturamento com prazo superior ao do recolhimento do tributo, com o que fica o industrial obrigado a financiar, ao comprador, o valor devido à Fazenda Nacional, sempre que o recolhimento

mento se faça antes do vencimento da duplicata.

Criando a "duplicata-fiscal" — com vencimento máximo de quarenta e cinco dias, o Governo Federal assegurará aos industriais o efetivo reembolso, antes do vencimento do prazo de recolhimento das repartições arrecadadoras, da parte do faturamento de suas vendas correspondente ao imposto. Eliminada, por forma compulsória, a possibilidade de financiar por prazo maior essa parcela de seu faturamento, o contribuinte conseguirá um novo reforço para o seu capi-

tal de giro, com nova redução do seu custo médio de financiamento.

Devo esclarecer que a providência ora sugerida a V. Ex<sup>a</sup> foi debatida com representantes das classes produtoras, tendo os contribuintes do imposto sobre produtos industriais deixado claro que a criação da duplicata-fiscal vem de encontro ao interesse da indústria em baixar seus custos financeiros.

O referido projeto de lei deverá ser submetido ao Congresso Nacional, na forma da Constituição Federal.

Antônio Delfim Netto.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

Nº 57, DE 1967

Suspende a execução do artigo 11, inciso 7º, alínea "a", da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 12 de outubro de 1966, nos Recursos Extraordinário nº 57.804 e Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.673 do Estado de Santa Catarina, a execução do artigo 11, inciso 7º, alínea "a", da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de agosto de 1967.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

Nº 58, DE 1967

Suspende a execução da Lei nº 824, de 30 de agosto de 1966, do Estado da Guanabara.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de dezembro de 1966, na Representação nº 699, a execução da Lei nº 824, de 30 de agosto de 1966, do Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de agosto de 1967.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## ATA DA 111<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1967

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 6<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E GILBERTO TARI-NHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Clovis Maia  
Oscar Passos  
Flávio Brito  
Desidré Guarani  
Cattete Pinheiro  
Victorino Freire  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Manoel Vilaça  
Argemiro de Figueiredo  
Joaquim Cleofas  
José Ermírio  
Teotônio Vilela  
Rui Palmeira  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Carlos Lindemberg  
Eurico Rezende  
Raul Giuberti

Mario Martins  
Aurélio Vianna  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
João Abrahão  
Pedro Ludovico  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Ney Braga  
Mello Braga  
Celso Ramos  
Antônio Carlos  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS DO MINISTÉRIO PRESIDENTE DO STF — CONSELHO FEDERAL

Encaminhamento de cópias autênticas de acordões referentes a suspeita de execução de Leis:

Nº 14-P-MC, de 1º do mês em curso — com referência ao acordão pro-

ferido nos autos do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 15.471, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 3.085, de 27 de agosto de 1964, do Município de Campinas, no que concerne a exibilitade da tributação adicional nela prevista com relação ao período anterior à sua vigência;

Nº 15.67-P-MC, de 2 do mês em curso — com referência ao acórdão proferido nos autos do julgamento da Representação nº 653, do Estado de Goiás, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4.923, de 25-5-64;

Nº 16.67-P-MC, de 2 do mês em curso — com referência ao acórdão proferido nos autos do julgamento da Representação nº 653, do Estado de Goiás, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4.923, de 25-5-64.

#### RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

I — Do Ministro das Comunicações: (Avisos de 16 do mês em curso):

Nº 192-67 — com referência ao Requerimento nº 5.106, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 194-67 — com referência ao Requerimento nº 571-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 200-67 — com referência ao Requerimento nº 571-67, do Sr. Senador Júlio Leite;

II — Do Ministro dos Transportes

— Avisos de 9 do mês em curso:

Nº 406-GM — com referência ao Requerimento nº 511-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 409-GM — com referência ao Requerimento nº 391-67, do Sr. Senador Raul Giuberti;

Nº 420-GM — com referência ao Requerimento nº 136-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 421-GM — com referência ao Requerimento nº 158-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 426-GM — com referência ao Requerimento nº 384-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 427-GM — com referência ao Requerimento nº 401-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 428-GM — com referência ao Requerimento nº 416-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 429-GM — com referência ao Requerimento nº 470-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 433-GM — com referência ao Requerimento nº 588-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 434-GM — com referência ao Requerimento nº 318-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 439-GM — com referência ao Requerimento nº 359-67, do Sr. Senador José Leite;

Nº 441-GM — com referência ao Requerimento nº 434-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 442-GM — com referência ao Requerimento nº 468-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 443-GM — com referência ao Requerimento nº 462-67, do Sr. Senador Clovis Maia;

Avisos de 1º do mês em curso:

Nº 447-GM — com referência ao Requerimento nº 544-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº 452-GM — com referência ao Requerimento nº 559-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Sobre a mesa, Requerimentos de Informação que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO

Nº 714, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado, ao Exmo. Sr. Ministro

da Agricultura, o seguinte pedido de informações:

— Quais as previdências práticas adotadas pela SUDEPE para o amparo aos pescadores e às colônias de pesca?

2º O pescador e as organizações de pesca estão sendo financiados para a industrialização do produto ou para a frigorificação?

3º Quais os pescadores e organizações de pesca que receberam amparo financeiro para a compra ou construção de barcos e de navios pequenos?

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Senador Lino de Mattos.

## REQUERIMENTO Nº 715, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações;

1º Tem procedência a informação fornecida à imprensa pelo Sindicato da Indústria de Adubos do Estado de São Paulo de que a Comissão do Desenvolvimento Industrial concedeu isenção de impostos para importação de equipamentos, com similar nacional, para indústria de fertilizantes?

2º No entendimento do Ministério da Fazenda a isenção de impostos da importação pode ser concedida por órgãos do Executivo Federal à revelia do Congresso Nacional?

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Senador Lino de Mattos.

## REQUERIMENTO Nº 716, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, as seguintes informações:

1. Quais os serviços de abastecimento de água porventura já realizados pelo Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (CAENE), no Estado de Sergipe, discriminado-se, relativamente a cada um:

a) qual a natureza do serviço, se obra ou projeto;

b) qual o respectivo custo;

c) qual a data do início e do término;

d) qual a localização;

e) sob que regime foi realizado; se diretamente ou através de contrato.

2. Quais os recursos com que contou a referida empresa subsidiária da SUDEPE, desde a sua instituição, discriminadamente por exercício, informando-se, ainda, de que órgão são provenientes e se os mesmos foram entregues à CAENE a título de subvenção ou de integralização de capital;

3. Dos montantes indicados no item anterior, informar quais as partes destinadas a Sergipe, também discriminadamente por exercício, e quais as efetivamente empregadas, nos períodos indicados;

4. Quais as condições e critérios utilizados pela CAENE para a realização de obras de abastecimento, e para a seleção prioritária dos serviços que ela prestados;

5. Qual o programa de obras e serviços a serem realizados pela referida empresa em Sergipe, no corrente exercício.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Senador Júlio Leite, Arena — SE.

## REQUERIMENTO Nº 717, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que a Comissão de Comércio Exterior forneça as seguintes informações:

a) valor cif e valor fob, em dólares, das licenças concedidas, durante os

períodos de 1º.3.66 a 31.7.66 e 1º de março de 1967 a 31.7.67 para importação das seguintes mercadorias: uísque, vinhos, automóveis de passageiros, frutas em conserva, bijouterias de fantasia, tecidos em geral, brinquedos, relógios, isqueiros e cigarros, discriminadamente pelas mercadorias indicadas;

b) valor em dólares, das licenças de importação concedidas, durante o período de 1º.3.67 a 31.7.67, por grupos de mercadorias, de todos os produtos que foram eliminados da antiga categoria especial de importação;

c) qual o saldo, em dólares, do balanço cambial, em 28.2.67 e 31.7.67.

#### Justificativa

A nova tarifa aduaneira, editada pelo Decreto-lei nº 63, de 21.11.66, com a redução de 20% decorrente da alteração cambial efetuada em fevereiro (Decreto-lei nº 162-67), a par da eliminação da categoria especial de importação consubstanciada pela Resolução nº 41, de 1957, do Banco Central do Brasil, constituem um sistema de profunda repercussão no balanço cambial; e como esta alteração tarifária exprime as condições internas da evolução econômica do País merece ser acompanhada para melhor conhecimento dos seus efeitos no balanço comercial.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1967. — Senador Desidro Guarani.

#### REQUERIMENTO Nº 718, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que se oficie ao Ministério da Fazenda para que o Departamento do Imposto sobre a Renda informe o seguinte, relativamente aos favores concedidos aos contribuintes de imposto sobre a renda pelos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1963:

a) quantos contribuintes do imposto sobre a renda procederam à declaração de bens existentes no exterior ou de rendimentos provenientes do exterior que não haviam constado das competentes declarações de bens referentes aos exercícios anteriores a 1963, inclusive;

b) desses contribuintes, quantos são de nacionalidade brasileira e quantos são estrangeiros, discriminando o total desses por nacionalidade;

c) o montante, em cruzeiros, dos bens e dos rendimentos declarados com base no mencionado Decreto-lei nº 94, de 30.12.66.

#### Justificativa

Na apreciação dos bens e valores desviados para aplicação em depósito no estrangeiro sempre foram feitas referências a cifras astronômicas e às possíveis medidas que o Governo Federal poderia adotar para reincorporá-los à economia nacional. Como o prazo para cumprimento do Decreto-lei nº 94 já se esgotou, acreditamos que o D.I.R. do Ministério da Fazenda já possa fornecer os dados que nos capacitem à apreciação do verdadeiro alcance dessa medida legislativa para melhor conhecimento do assunto.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1967. — Senador Desidro Guarani.

#### REQUERIMENTO Nº 719, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1) Se o Governo do Estado do Acre recolheu os saldos verificados na varia "pessoal pago pelos cofres da União", relativos a 1954, 1955 e 1963;

2) Em caso afirmativo:

a) qual o saldo verificado em cada

b) data do recolhimento.

3) Caso negativo, qual a razão do não cumprimento dessa disposição legal?

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Senador Oscar Passos.

#### REQUERIMENTO Nº 720, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência determinar providências no sentido de ser encaminhado ao Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, Ofício solicitando a seguinte informação:

Saber se existem estudos ou projetos visando a criação imediata da Superintendência do Desenvolvimento do Leste. Em caso afirmativo, se o pensamento do Ministério incluir nesse órgão o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1967. — Senador Raul Giuberti.

#### REQUERIMENTO Nº 722, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1º) Se o Ministério da Fazenda enciou, ao Governo do Estado do Acre, o quantitativo necessário ao pagamento das vantagens a que fizem jus, nos anos de 1965 e 1966, os remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.711, de 29 de junho de 1965.

2º) Em caso afirmativo:

a) que quantia foi enviada, relativamente a cada ano citado;

b) quando foram feitas as remessas;

c) se o Governo do Estado do Acre fez a prestação de contas dessas quantias; e

d) nome dos beneficiados e quantia que cada um recebeu.

3º) Caso negativo, qual a razão de não ter sido enviado o dinheiro?

4º) Se o Governo do Estado do Acre recebeu o quantitativo necessário ao pagamento das mesmas vantagens durante o corrente ano;

5º) Se a proposta orçamentária para o ano de 1968 consigne o quantitativo necessário ao mesmo fim.

Sala das Sessões, em ... de agosto de 1967. — Senador Oscar Passos.

#### REQUERIMENTO Nº 721, de 1967

Senhor Presidente:

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal

Os abaixo assinados, Senadores pelo Grande do Sul, requerem a V. Excia. a constituição de uma Comissão de Senadores para ir representar o Senado Federal nas solenidades da grande Exposição Pecuária que será reaberta a 26 do corrente, em Porto Alegre. Assim procederão este Caso — que já tem enviado Comissões semelhantes a Exposições realizadas em outros Estados da Federação. — sólamente correspondendo os direitos do Governo e das classes produtoras Sul-Grandenses como os estimula para que continuem elevando o fato de nome de que desfruta a criação daquela Estado no continente americano.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1967. — Senador Daniel Krieger. — Senador Guido Nordm. — Senador Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido será objeto de deliberação ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Senhor Senador Josaphat Marinho, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso, recentemente, a proposta orçamentária para 1968.

Na exposição de motivos, o Presidente da República declara que "O Orçamento deve refletir, necessariamente, o Programa de Trabalho do Governo expresso em termos financeiros".

E acrescenta:

"O anexo projeto de lei orçamentária busca, justamente, institucionalizar, no Sistema Orçamentário Federal, o Orçamento-Programa que constitui um dos fatores mais importantes para a efetivação das reformas que vêm sendo introduzidas na estrutura social, econômica e administrativa nacional".

A seguir, o Poder Executivo adianta que ainda não elaborou o orçamento plurianual, a que se refere a Constituição, mas espera tratar dele, de modo que sua incorporação ao sistema orçamentário possa ser proposta ao Congresso Nacional em princípios de 1968.

Logo, ai se começa a sentir a desorientação em que se encontra o Poder Executivo, pois que, votada lei orçamentária finita para o próximo exercício, nela não poderá introduzir o Governo um orçamento plurianual a ser proposto em princípio de 1968.

O problema fundamental e urgente, porém, não se refere propriamente ao orçamento plurianual, mas ao orçamento-programa, que o Governo encaminhou ao Congresso e na elaboração do qual insiste através de toda a sua Mensagem.

A par dos textos já referidos, o Governo, depois de referir-se ao chamado "programa-estratégico" acentua: o que aqui se objetiva a aceitação do programa de rodovias prioritárias, a aceleração dos programas prioritários de comunicações, expansão das redes de telefone e telex, recuperação do serviço telegráfico e apoio aos programas em curso nos setores de petróleo e energia elétrica, efetivação de programas prioritários nos setores educação, saúde e habitação.

Poderia parecer que esses programas prioritários se incluem apenas no chamado plano ou programa estratégico e que não se encontram introduzidos no Orçamento-fina. E' exatamente porém. As normas ou os diretrizes fundamentais do chamado "programa estratégico" foram introduzidas no Orçamento para 1968 "anto que o Governo, na sua execução, previsamente na página 16 centua: (le)"

"A elaboração das diretrizes de Governo, consubstanciadas no documento anexoado em 14 de julho corrente, encontrou a preparação da proposta orçamentária em fase da ultimânia. A diretriz disso, realizou-se considerável esforço no sentido de atraí-la a orientação governamental".

E passa adiante: (le)

"Em decorrência do esforço sistemático que se continuará realizando, a programação orçamen-

tária dos exercícios seguintes deverá refletir, com maior fidelidade, a orientação adotada pelo atual Governo, no tocante ao alívio da pressão do Setor Público sobre o Privado e, notadamente, no sentido da contenção dos despendos do Governo e do aumento de sua eficiência.

As diretrizes através das quais se procurou comunicar à Proposta Orçamentária a preocupação acima caracterizada foram:

e as enumera o Governo, entre elas incluindo:

"aumentar a participação dos investimentos, concentrando a sua realização nos programas e projetos de alta prioridade, segundo o programa estratégico".

E mais:

"Consolidar a sistematica do orçamento-programa, visando institucionalizar o sistema de execução orçamentária por projetos e atividades".

Assim, Sr. Presidente, na exposição, o Governo anuncia a apresentação de um orçamento-programa no qual são introduzidas diretrizes que deverão orientá-lo, em caráter permanente, para a execução de projetos prioritários e atividades essenciais.

Na discriminação que se segue, os anexos, vê-se que o Governo, efetivamente, elaborou um programa completo para a administração, desdobrado em setores.

Vê-se assim que cada Ministério executará obras, segundo um programa desdobrado em programas setoriais.

Mas, Sr. Presidente, há um outro aspecto de suma importância que deve ser considerado. No projeto de lei que disciplinará o Orçamento, em seu art. 5º, o Governo consubstiu a seguinte norma:

"A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os Programas estabelecidos para as unidades orçamentárias e para as entidades da Administração Indireta."

Foi além, entretanto, o Poder Executivo e diz no art. 7º do projeto:

"No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas, subprogramas, projetos e atividades poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, respeitado o total da despesa dos órgãos ou Ministérios constantes dos Anexos 3 a 5, e excedidos os limites máximos para cada elemento da despesa."

É indiscutível, portanto, que o Governo elaborou um orçamento-programa dividido em setores e pretendendo que o Congresso Nacional aprove assim a proposta orçamentária, ainda lhe outorgando — o que é impossível — o arbitrio de alterar, como diz art. 7º do Projeto de Lei.

"os recursos destinados aos programas, subprogramas, projetos e atividades"

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Constituição revolucionária de 1967 prescreve no Art. 65, § 4º, o seguinte:

"Nenhum projeto-programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro poderá ter verba consignada no orçamento anual nem ser iniciado ou contratado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que, anualmente, constarão do orçamento durante todo o prazo de sua execução."

Esse texto, por si só, obsta a aprovação da proposta orçamentária na forma por que foi elaborada pelo Poder Executivo, e através da qual pretende este que a cerce o Congresso Nacional.

Dir-se-á, talvez, buscando contornar a dificuldade, que o que o Governo consubstanciou na proposta orçamentária tem caráter anual e que, consequentemente, não incidiria na proibição ampla do § 4º do Art. 65. Cumpre ver, porém, que o § 4º, além de falar em orçamento plurianual, refere-se a "lei prévia", sem estabelecer, consequentemente, que seja ou não de caráter plurianual.

Há mais, porém, e que é importante para a preservação do respeito à Constituição e à competência do Congresso Nacional. Ainda que não se trate, em todo o orçamento, de projetos e atividades plurianuais, desde que esses projetos e atividades consubstanciam planos e programas, não podem ser aprovados em orçamento anual, sem lei prévia de caráter especial. E o que está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Art. 46, Inciso III:

"Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

.....

Planos e programas nacionais, regionais e orçamentos plurianuais."

Tivemos a feliz iniciativa desta emenda, Sr. Presidente, precisamente para obstar o arbítrio do Poder Executivo. E o Congresso Nacional, embora sem função constituinte plena, aceitou a emenda para estabelecer que planos e programas nacionais e regionais, assim como orçamentos plurianuais, dependem expressamente de lei votada pelo Congresso.

Nem ao menos a matéria pode ser compreendida entre aquelas delegáveis ao Poder Executivo ou sobre que ele possa deliberar mediante decreto-lei.

A matéria é da competência do Congresso, com a sanção do Sr. Presidente da República.

Ora, todo o orçamento encaminhado ao Legislativo, quer pela explicação da exposição de motivos, quer pelo próprio projeto disciplinador do orçamento, quer pelas especificações deste constante, todo o projeto indica que o Governo apresenta um orçamento-programa desdobrado em planos, programas setoriais e atividades específicas coordenadas.

E evidente, porém, pelo que acabamos de expor, que o Governo não podia elaborar orçamento-programa nos termos em que o fez, sem haver, brevemente, obtido do Congresso as leis especiais disciplinadoras dos planos e orçamentos nacionais e regionais.

Portanto, quer no que concerne aos planos e programas anuais, quer no pertinente aos programas ou orçamentos plurianuais que o orçamento envolva, nada será válido se não estiver contido em lei específica votada pelo Congresso. Para dar um exemplo, esclareça-se: o que se relaciona com o plano rodoviário nacional pode constar do projeto, porque o Congresso Nacional já votou uma lei consubstanciando o plano rodoviário nacional. Mas tudo que não se enquadrar em estilo equivalente afrontraria, violentamente, a Constituição de 1967.

Agrava-se a anormalidade porque o Congresso admite como válido o projeto de lei orçamentária, estará de próprio restringindo a sua capacidade de emendá-lo. E que, Sr. Presidente, o art. 67, em seu parágrafo, declara:

"Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa ou as que visem a modificar o seu rincante, natureza e objetivo."

Ora, esse é o que é por si mesmo excessivo, pois que limita, dema-

siadamente, a competência do Congresso. Esse dispositivo, entretanto, encontraria uma justificação na aprovação prévia pelo Congresso, em leis especiais, dos planos e programas nacionais e regionais e dos orçamentos plurianuais. O Congresso se limita, na sua competência de emendar o orçamento anual, por já ter tido oportunidade de influir, decisivamente, na elaboração dos planos e programas traduzidos nas leis especiais.

Tal não ocorre neste instante. O Governo fez um orçamento-programa, fez um orçamento-plano, sem haver antes solicitado ao Congresso Nacional as leis específicas definidoras dessas atividades programáticas ou planificadas.

Assim, Sr. Presidente, e na forma do Regimento, segundo o qual cabe a V. Exa. zelar a um tempo, pelo respeito à Constituição e pelas prerrogativas do Congresso, peço-lhe tome na devida consideração essas ponderações, em forma de questão de ordem, para que decida, quando lhe parecer próprio, isoladamente ou em entendimento com o Presidente da Câmara dos Deputados, sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como, no exame dela, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência dará decisão à questão de ordem que acaba de ser levantada pelo Senhor Senador Josaphat Marinho, depois de haver ouvidado a exposição feita por S. Exa., em face do projeto de orçamento.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro, primeiro orador inscrito.

#### O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores: política dispersiva e superficial, de que ainda não conseguimos fugir, vem mantendo, no quadro sanitário nacional, o homem do campo abandonado à própria sorte, enquanto, nas cidades, vivem multidões carecentes dos mais elementares meios de proteção.

Nossas grandes capitais, como Rio de Janeiro e São Paulo, ainda esperam a solução dos seus problemas de saneamento básico. Nas zonas rurais o homem se abastece de água pelos meios mais rudimentares e não tem consciência da necessidade de um adequado destino dos dejetos.

Nas cidades concentram-se os recursos disponíveis para a assistência médica-social, sem que esta, ao menos, corresponda ao que o povo paga para o seu custeio. Nas zonas rurais, milhares de indivíduos, nascem, vintém e morrem, desconhecendo os benefícios dos serviços médico-sanitários que lhes são devidos.

A magnitude dos problemas da malária, tuberculose, esquistosomose, lepra, bôba, tracoma, doença de Chagas, varíola, domina o panorama sanitário do Brasil. Essas doenças de massa, frente às condições do ambiente físico e sócio-cultural, inutilizam o trabalho homens em plena maturidade e egravam os problemas do processo de acelerada expansão econômica que se nos apresenta como um imberbato.

A vida média ao nascer, consideradas as várias regiões do País, é de 45 anos para os homens e 50 anos para as mulheres. Na Suécia, em 1910, já estava acima de 54 anos, para ambos os sexos. Em 1950, nos Estados Unidos da América do Norte, era de 66 anos para os homens e 72 para as mulheres, enquanto no Japão, de 69 anos para os homens e 71 para as mulheres.

Os dados mais recentes, que nos são possivelmente compulsar, referentes a 1964,

revelam coeficientes de mortalidade infantil, por mil nascidos vivos, com a seguinte variação em áreas de alguns Estados onde a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública atua: Amazonas 127, Pará 73, Maranhão 125, Piauí 171, Ceará 168, Rio Grande do Norte 187, Paraíba 184, Pernambuco 194, Alagoas 151, Sergipe 140, Bahia 213 e Minas Gerais 79. No mesmo ano, nas mesmas áreas, os coeficientes de mortalidade geral, por mil habitantes, foram: Amazonas 10,6, Pará 12,6, Maranhão 11,0, Piauí 17,7, Ceará 12,2, Rio Grande do Norte 22,0, Paraíba 22,6, Pernambuco 19,1, Alagoas 23,0, Sergipe 14,7, Bahia 14,5 e Minas Gerais 13,5.

Em condições semelhantes às do nosso País, as mesmas doenças podem causar a morte em proporções diversas, na decorrência das desigualdades que apresentam o homem e o ambiente em que vive. Não mais se contesta a possibilidade de melhorar áreas menos favorecidas, pelo emprego dos conhecimentos e recursos técnicos científicos atuais, sem a ocorrência de modificações apreciáveis na estrutura sócio-económica.

Os resultados obtidos em áreas rurais, pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, demonstram que o indivíduo não é doente por ser pobre. Na verdade, torna-se doente porque não recebe a necessária assistência, quer da família, porque incapaz de dispensá-la, quer da Saúde Pública, por omissão ou carência de recursos.

Na Amazônia, a melhoria dos níveis de saúde, após a criação do Serviço Especial de Saúde Pública, em 1942, em ambiente cujas condições sócio-económicas conservaram a mesma característica, só pode ser atribuída às medidas de profilaxia geral das doenças transmissíveis, ao saneamento e aos estímulos da educação sanitária.

A melhoria dos padrões sanitários,

tornando o homem capaz de dinamizar a produção e assegurar o necessário

mercado de consumo dos bens produzidos, é um ditame das reformas sócio-económicas.

Só assegurando ao povo níveis mínimos de vida, pode ser criada a força capaz de transformar a estrutura econômica e estimular, decisivamente, o homem para o desenvolvimento.

O rendimento do trabalho na cidade e no campo, não depende exclusivamente da técnica, mas, também, de ambiente propício à sua execução.

O saneamento do meio, as condições de higiene necessárias à proteção da saúde e ao rendimento normal dos que chamados a dinamizar a vida urbana e rural, são fatores relacionados à produção, que não podem ser esquecidos.

A nossa legislação não tem acompanhado o evoluir dos serviços de Saúde. Os programas nacionais, malgrado a existência de planos esparsos de maior valia e mesmo de repercussão internacional, desde a época gloriosa de Oswaldo Cruz, não conseguiram ainda evitar a descontinuidade e os conhecidos vícios da administração do País.

Nessas circunstâncias, um Inventário Nacional de Saúde deverá ser o passo inicial para obter os elementos que assegurem o planejamento, ação técnica orientada, continuidade e produtividade dos programas.

A pobreza de recursos não impedirá a caracterização de um plano produtivo, se todas as parcelas, algumas das quais, quanta vez inutilmente despendidas, forem levadas a formar um fundo integral.

Os programas anti-inflacionários da União, nos últimos anos, têm cometido, a nosso ver, o lamentável equívoco de menosprezar ou esquecer a defesa do homem — capital bá-

sis mais ameno, a grande tarefa é tornar o homem digno da terra que recebeu.

Com uma densidade demográfica variando, por quilômetro quadrado, de 0,73 no norte e 1,60 no centro-oeste, como mínimo, a 16,35 no nordeste, 19,34 no leste e 30,68 no sul, como máximo, a mortalidade geral apresenta os coeficientes elevados a que nos referimos, tendendo para redução, na medida da disponibilidade dos recursos criados pelo desenvolvimento regional.

A proporção médico-população, é de um médico para 2.500 habitantes, o que, no aspecto global, é satisfatório, se considerarmos, por exemplo, que um país desenvolvido como a França, tem, em suas áreas de menores recursos, um médico para 2.000 habitantes. Dentro do quadro regional, porém, o que deverá ser salientado, é tem sido tão lamentavelmente obscurado ou menosprezado é que ainda existem numerosos municípios (cerca de 10.000.000 de habitantes), inteiramente sem assistência médica, e grande número de outros, com um médico para 8.000 habitantes.

No que concerne à enfermagem, a situação, também, é das mais precárias. Enquanto na França (mantendo aquele país como comparativo), nas zonas menos assistidas, há um enfermeiro para 2.000 habitantes, a média, para todo o Brasil, pode ser estimada em um enfermeiro para 12.500 habitantes.

Os números mostram as diferenças de desenvolvimento conhecidas e sempre comentadas, atingindo extremos, com muitas áreas sem condições, ao menos, para fixar um médico.

A Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953, criou o Ministério da Saúde, atribuindo-lhe a "resolução de todos os problemas de competência federal atinentes à saúde humana". Lamentavelmente, porém, não se modificaram o mecanismo e as normas de trabalho anteriores. Os recursos continuam a ser empregados num regime de improvisação. Permaneceu a multiplicidade de órgãos, com as mesmas atividades.

As considerações que fazemos, mostram a impraticabilidade de bases uniformes nos Planos de Saúde, e a imperiosa necessidade de atender características locais.

Um Programa Nacional de Saúde poderá ser fixado com as seguintes diretrizes:

1) condicionar o ambiente para o homem, pelo saneamento básico;

2) preparar o homem para o trabalho, protegendo-lhe a saúde, em todas as fases da vida, e motivando-o para a sua promoção, proteção e recuperação;

3) organizar a estrutura técnica-administrativa, baseando-a em pessoal especializado, progressivamente formado e constantemente atualizado.

A ciência e a técnica criaram, para os serviços sanitários, condições de alto rendimento que independem das transformações da estrutura sócio-económica, voltámos a acentuar. Em decorrência, nações em desenvolvimento, como o Brasil, devem adaptar os programas de Saúde Pública às prioridades determinadas pelas suas peculiares condições de vida.

Consideraremos inteiramente válida e congratulamo-nos com o Senhor Ministro da Saúde, Dr. Leonel Miranda, sua tese de interiorização. É um imperativo da vida brasileira.

Seja-nos, no entanto, permitido lembrar que não haverá interiorização, não haverá assistência nos moldes deseados, sem unificar os serviços nacionais. Impõe-se a integração, para que seja possível implantar unidades sanitárias polivalentes, dando assistência integral, dispensada sob o mesmo teto, sob uma administração em cada área, mantidas em coope-

gação entre as comunidades, os Municípios, os Estados e a União, por qualquer de seus órgãos.

A unidade de trabalho terá como pedra angular a soma de recursos, o entroncamento de atividades, quer no âmbito nacional, quer internacional.

A União, os Estados, os Territórios e os Municípios, assim como as entidades privadas atuando no campo da assistência médico-social, sob comando único e estabelecendo objetivos comuns, poderão atingir os objetivos proclamados.

Ao Ministério da Saúde, é infindável, compete o planejamento, orientação e coordenação da política sanitária nacional. Deverá, consequentemente, definir e estabelecer as bases para integração dos serviços médicos e médico-sociais executados por quaisquer órgãos estatais, paraestatais ou privados.

Urge fixar um *Promoção Integrada de Saúde*, com base em estrutura simples, orientação centralizada e execução descentralizada, ajustado às possibilidades, que possa atender o maior número de indivíduos, pelo menor custo, permitindo ampliação progressiva e objetivando assistência permanente a todas as comunidades.

De outro lado, é necessária firme decisão de eliminar ações paralelas de órgãos de qualquer natureza, somando energias e quaisquer recursos, para dar *Unidades Integradas de Saúde* a todas as populações.

A imprensa do Rio de Janeiro, há poucos dias, publicou notícias muito interessantes sobre uma viagem que estudantes da Guanabara, vêm de fazer ao Território de Rondônia, participando do "Projeto Rondon", que está proporcionando estágio, da maior valia, aos alunos das últimas séries das várias Faculdades da Universidade daquele Estado.

Viveram, cerca de um mês, no 5º Batalhão Rodoviário do Exército, demonstrando, da maneira mais significativa, que a mocidade brasileira, onde vá e seja compreendida, é capaz de identificar-se e integrar-se no espírito comum do verdadeiro amor à Pátria e dedicação ao bem coletivo.

Os estudantes de Medicina foram sensibilizados pelas condições intelectuais de vida daquelas coletividades, para cuja assistência só há nove médicos, dos quais sete trabalhando na Capital do Território, com um salário médio de NCs 450,00, e onde, para 1.400 tuberculosos registrados, há um único hospital de 30 leitos.

Os estudantes de Engenharia impressionaram-se com a inexistência de obras de Engenharia Sanitária e reconheceram o idealismo da tropa do 5º Batalhão de Engenharia e Construções, que viram trabalhando 18 horas por dia, na abertura da Brasília-Acre, uma das grandes rodovias de integração nacional.

São depoimentos valiosos, que merecem atenção e destaque. Mostram, em palavras sinceras, o que é a vida nas regiões menos assistidas do País. Revelam a firme decisão da mocidade brasileira, de preparar-se para tomar o lugar que lhe compete na batalha pelo desenvolvimento, para assegurar a soberania nacional.

Demos as mãos aos moços, compreendendo-os nos seus justos anseios e convidando-os para colaborar nessa batalha cívica da interiorização dos serviços médico-sanitários num *Promoção Integrada de Saúde*, que leve, às áreas subdesenvolvidas, unidades médico-assistenciais com os elementos indispensáveis, somando os meios que a comunidade, o Município, o Estado e a União possam facultar.

Somem esforços os Ministérios da Educação e da Saúde, auxiliando a colocar em termos nacionais o "Projeto Rondon", estimulando e apoiando

do a mocidade na sua tomada de posição objetiva no processo brasileiro.

Ajudemos o Senhor Presidente da República a colocar, como de seus reiterados desejos, o Governo, a riqueza pública, a serviço do homem, para "promover o homem todo, dadas a base física de sustentação de sua natural preferência pela liberdade e pela vida cristã".

A mocidade está desperta e o povo cada vez mais consciente de seus problemas.

Abre-se-nos a larga estrada do desenvolvimento e do destino histórico desta grande Pátria. Saibamos tomá-la.

Saibamos nós parlamentares, diuturnamente tão mal-entendidos, com fidelidade à Nação e aos que nos honraram com os mandatos que exercemos, levantar a cabeça para a caminhada que moços e adultos, velhos e novos, homens e mulheres devem encetar, corajosamente, pelo Brasil do presente e do futuro.

Advertiu Sua Santidade o Papa Paulo VI — "A tecnocracia de amanhã pode gerar ainda piores males que liberalismo de ontem. Economia e técnica não têm sentido, senão em função do homem, ao qual devem servir. E o homem só é verdadeiramente homem, na medida em que, senhor de suas ações e juiz do valor destas, é autor do seu progresso, em conformidade com a natureza que lhe deu o Criador, cujas possibilidades e exigências ele aceita livremente."

E a realidade do mundo de hoje. Saibamos vivê-la.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

#### O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em 1965, pela Lei 4.863, foram criados 428 cargos de Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 14.

Logo a seguir, realizou-se concurso público para provimento desses 428 cargos. Esse concurso tomou o número C-588 e foi realizado pelo menos em nove capitais do País.

Inscreram-se nesse concurso nada menos de dez mil candidatos. Recorde que as provas foram realizadas entre agosto e setembro de 1966.

Transcorrido o tempo, o *Diário Oficial* de 18 de março de 1967 publicou um edital do D.A.P.C. (Departamento de Administração do Pessoal Civil), que substituiu o D.A.S.P. Esse edital homologou os resultados do concurso e publicava, também, a relação dos quatrocentos concursados que foram aprovados. A publicação, como sói acontecer, trazia as notas e as médias de aprovação.

Já em 29 de março do corrente ano, o Departamento de Administração do Pessoal Civil expediu, a todos os aprovados, o certificado de habilitação do clíodo concurso.

Em abril, também desse ano, o Ministério da Fazenda editou trabalho sob o título "Plano de Trabalho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Exercício de 1967", lendo-se à página 9 desse trabalho: "até 30 de junho de 1967, proceder-se-ia à nomeação e treinamento dos quatrocentos novos agentes fiscais do Imposto de Renda".

Não bastante este aceno, em 18 de maio desse ano, todos os aprovados no concurso de que nos estamos ocupando do Departamento de Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, receberam um telegrama, telegrama oficial portanto, no seguinte teor:

Comunico que após publicado no *Diário Oficial* o decreto de sua nomeação para o cargo de Agente fiscal do Imposto de Renda. V.S. deverá comparecer à Delegacia Fiscal de Porto Alegre, a fim de

tomar posse dentro do prazo legal. E em seguida à Delegacia Regional do Imposto de Renda de Porto Alegre, pôr o estágio de treinamento, findo o qual será designado para servir em qualquer Estado, exceto o de São Paulo, Guanabara e Distrito Federal.

Este telegrama está assinado pelo Dr. Amery Avila, Substituto do Diretor do Departamento do Imposto de Renda.

Vejam os nobres colegas que estava tudo rigorosamente configurado: o concurso, os "provados no concurso e a determinação de sua nomeação. No entanto, Sr. Presidente, não foi o que ocorreu.

No seu preocupado em torno da nomeação desses candidatos tem sido intenso. Vários foram as nossas diligências para tomarmos conhecimento, recentemente, de que o Presidente da República, preocupado precisamente com tais nomeações, encaminhou o competente processo ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que Sua Excelência o examinasse, a fim de verificar da conveniência ou não dessas nomeações ou pelo menos, examinar as condições em que essas nomeações correriam inclusive se elas deveriam ou não obedecer a um critério de escalonamento ou paralelo.

Mas, Sr. Presidente, eu me preocupo com uma notícia recente, referente a declarações do Sr. Ministro Delfim Neto, em Recife, quando S. Exa., falando à imprensa, declarou que a redução das despesas de custeio do atual Governo é um dos seus objetivos básicos. Dizem ainda essas declarações — que li — que esses objetivos serão obtidos com o controle rigoroso da nomeação de pessoal para o serviço público. Acrescentou, ainda, o Ministro Delfim Neto que é intenção do Presidente Costa e Silva não admitir mais ninguém, e sim realizar concursos internos de habilitação para remanejamento de servidores.

Ora, Sr. Presidente, quero confessar minha aprovação a idéia tão salutar. No entanto, não vejo, de maneira alguma, em que possa implicar o fato de não serem nomeados, em particular os concursados, para a fiscalização do Imposto de Renda e assim, também com referência a uma série de outros concursos realizados de provimento de cargos para os quais, até hoje, não houve qualquer nomeação. Creio que isto ocorre com o Banco do Brasil, com o Departamento de Correios e Telégrafos e outras repartições. Recordo-me, ainda de que o caso foi objeto de uma intervenção minha, nessa Casa, com relação aos dentistas, concursados para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Ora, Sr. Presidente, a notícia resultante das declarações do Ministro Delfim Neto trouxe-me preocupação: S. Exa. é quem vai informar ao Sr. Presidente da República quanto à conveniência ou não das nomeações dos concursados, porque, em primeiro tempo, parto do princípio de que não podemos dissociar fiscalização de arrecadação, porquanto os fiscais do Imposto de Renda compõem um grupo extremamente necessário aos próprios interesses nacionais.

Quero lembrar, ainda, Sr. Presidente, que não seria possível tornar baldados os sacrifícios que qualquer concurso para o serviço público sempre exige sacrifícios de ordem financeira, e dispêndios de ordem intelectual. Sabemos quão cansativa é a preparação para concursos desta natureza.

Venho à tribuna, pois, com a preocupação de tentar evitar que, mais uma vez, sejam arrasadas as esperanças daqueles que prestaram concurso e foram vitoriosos.

A minha intervenção tem, assim, a finalidade de fazer, por esse meio,

não um apelo, mas uma solicitação ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que assegure o seu pronunciamento e o faça em definitivo, sobre essas nomeações, levando ao concurso a orientação que se faz necessária, neste instante, e a tranquilidade a que eles justamente têm direito.

Não é possível, Sr. Presidente, que, depois de tanto esforço, em razão de medida do Governo, certa no seu princípio, se venha colher aquelas que realizaram, pleno de esperanças e com tantos esforços, o concurso para Fiscal do Imposto de Renda, nível 14.

Fica assim, portanto, Sr. Presidente, consignada a minha solicitação ao Sr. Ministro Delfim Neto, em agradecimento a reclamações que estou recebendo de 400 concursados de todo o País e, particularmente, do meu Estado, o Rio Grande do Sul. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

#### O SR. RUI PALMEIRA:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, em 1961 o Continente latino-americano deu mais uma larga passada, no sentido de sua emancipação. Naquele ano, no dia 17 de agosto, uma Aliança foi acordada entre as nações desse Hemisfério, para o seu Progresso.

Hoje, decorridos 6 anos, a Aliança dos povos das Américas ingressa em nova etapa: a Década de Urgência, que os Presidentes americanos resolveram instituir em abril desse ano, em sua conferência de Cúpula, em Lima, do Este.

Várias distorções no conceito popular surgiram todavia, no caminho decorrido. A Aliança não é, como muitos consideram, um artifício econômico, um programa estrangeiro de ajuda, uma solução importada. Essa fusão de esforços latino-americanos foi o resultado da marcha secular do Continente, que se voltava para si mesma, à medida que o mundo mais e mais se fechava em blocos e em grupos regionais afinados entre si.

As Américas, aliadas para o progresso e para acelerar seu processo de modernização para enfrentar os tempos. Em 1826, após as extraordinárias campanhas de libertação que varreram este continente, Simon Bolívar, ao convocar a América Latina para o Congresso do Panamá, advertiu: "Se V. Exas. não se dignam aderir a ele, prevejo atrasos e prejuízos imensos em uma época em que o mundo acelera tudo, podendo também acelerá-los para nosso dano".

A advertência resultou no Tratado de União, Lige e Confederação Perpétua. De lá para cá o Hemisfério vem tornando cada vez mais consciente de que sua sobrevivência depende da firmeza dos laços que unem suas nações. Desunidas, sofrem o risco da ruína. Nas palavras do Dr. José A. Mora, Presidente da Organização dos Estados Americanos, "A América Latina não é um grupo de nações; é uma nação desunida".

A Década de Urgência a que se lança hoje o continente latino-americano tem como tónica a grande campanha da integração das Américas em um Mercado Comum e maior grau de justiça social e modernização político-institucional nos países que dele fizerem parte.

As nações latino-americanas investiram nos programas iniciados desde sua Aliança, ao longo de seis anos cerca de 100 bilhões de dólares, quase que a encaram como um programa de ajuda externa, devem lembrar-se de que desses 100 bilhões de dólares, cerca de noventa e cinco por cento foram constituidos de recursos exclusivamente latino-americanos. Os ajuda-técnicos, o sacrifício feitos pelo nossos povos, para mobilizar um montante dessa ordem foram sem dúvida penosos e sacrificados. Mas é

dignidade do homem das Américas o levará adiante nessa tarefa de desenvolvimento. O nosso esforço conjunto será coroado de êxito. Construiremos em liberdade um novo mundo, que sirva de exemplo ao mundo consagrado em que hoje vivemos. Nessa tarefa, a ajuda externa desempenha papel importante, embora apenas como força catalizadora. O Presidente Costa e Silva define com propriedade suas limitações: "Na América Latina, a cooperação internacional é tanto mais necessária por quanto a verdade é que nossos países devem realizar, ao mesmo tempo, a revolução institucional, a revolução industrial, a revolução tecnológica e a revolução educacional, que outras nações conseguiram levar a cabo paulatinamente".

A Meta-Hemisfério do Presidente Costa e Silva serviu de tónica para os Presidentes do Hemisfério, em Punta del Este, em abril deste ano. A tarefa brasileira é a tarefa das nações da Aliança, em sua próxima década: enquadrar o homem na estrutura do desenvolvimento. A especialização do trabalhador, a produção de alimentos, o atendimento às necessidades sociais das nossas populações, eis os problemas a serem atacados em todo o continente.

A palavra que caracteriza o caminho a percorrer é "mudança": Mudança justa, rápida e necessária. Essa palavra motivou todo o esforço, até hoje empreendido. Hoje, essa mudança terá de significar a franquia dos benefícios do desenvolvimento a todos os setores da nossa sociedade.

Em agosto de 1961, quando os países das Américas assinaram a Carta de Punta del Este, fizeram com que nela fosse inserido esse magno propósito de levar ao homem comum, ao homem da rua, os benefícios da mudança que sabiam se fazia urgente no Hemisfério. Hoje, na Década de Urgência, os homens da Aliança se propõem atacar sem tréguas, imediatamente, o analfabetismo, a doença a miséria."

Certamente as rodovias entre nações, como a Brasil-Peru, continuarão a ser rasgadas pelo esforço conjunto da América Latina. Energia elétrica será fornecida à nossa crescente indústria. A Bacia do Prata terá a grandeza que sua conformação promete. Iremos expandindo e integrando o nosso comércio. Aceleraremos nosso desenvolvimento, na corrida contra o futuro. Mas toda essa obra, todo esse esforço, só poderá ter um propósito, digno de nossos povos: o bem-estar, a liberdade, a revolução democrática e pacífica do Continente Americano. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

#### SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard  
Milton Trindade  
Moura Palha  
Sebastião Archer  
Petrônio Portela  
Paulo Sarasate  
Ruy Carneiro  
Domicio Gondim  
Pessoa de Queiroz  
Arnon de Melo  
José Leite  
Paulo Torres  
Aarão Steinbruch  
Góis Vieira  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Armando Storni  
Renato Silva  
Mem de Sá. — 18.

#### SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência tem as seguintes comunicações a fazer ao Senado, comunicações que têm a Câmara dos Deputados, por ofício, divulgamente a Edital de Convocação de Sessões Conjuntas do Congresso Nacional:

(Lê):

#### 1º EDITAL

O Presidente do Senado Federal, tendo recebido do Presidente da República Projeto de Lei nº 7, de 1961 (C.N.), que inscreve a dupla taxa, para tramitação conforme o art. 64, § 1º, da Constituição, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição, se reunirem em sessão conjunta, a realizar-se no dia 18 de agosto do ano em curso, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, sob a direção da Mesa do Senado Federal, destinada à leitura do Projeto e da mensagem que o encaminhou, designação da Comissão Mista com observância ao art. 32, parágrafo único, da Constituição, e demais votos e providências previstos no Regimento Comum.

#### 2º EDITAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se às 21 horas e 30 minutos do dia 23 do corrente, sob a direção da Mesa do Senado Federal, conhecendo dos vetos opostos pelo Presidente da República aos Projetos de Lei a seguir mencionados:

#### Vetos presidenciais:

1º ao Projeto de Lei nº 3.387-B de 1966 na Câmara dos Deputados e nº 42-67 no Senado, que estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e dá outras providências (veto parcial);

2º ao Projeto de Lei nº 111-C-67 na Câmara e nº 66-67 no Senado, que fixa datas para a realização das convenções para a eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências (veto parcial); e

3º ao Projeto de Lei nº 1.847-B de 1964 na Câmara dos Deputados e nº 324-66 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências (veto total).

#### 3º EDITAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, convoca as duas Casas do Congresso Nacional a fim de, em cumprimento ao Art. 31, § 2º da Constituição, se reunirem em sessão conjunta no dia 24 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sob a direção da Mesa do Senado, para discutir e votar o Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NC\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para a instalação da Justiça Federal no Estado de São Paulo, com tramitação prevista no Art. 54, § 3º da Constituição.

Assim, estão sem efeito as convocações anteriormente feitas, e ficam as duas Casas do Congresso Nacional convocadas para deliberar nos dias 13, 23 e 24 do corrente, sob a Presidência da Mesa do Senado Federal nos termos do que preceitua a Constituição.

#### SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Exposta a hora do Expediente.

Vai-se passar à

#### CLÍMEN DO DIA

As matérias constarão dos itens 1 e 2 da pauta deverão ser votadas em escrutínio secreto. A Presidência as agrupa para o fim da Ordem do Dia.

#### SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1961, de iniciativa do Presidente da República (nº 135-B-67 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custeio do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O projeto depende de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá, designado para relator da matéria em ambas as Comissões.

#### SR. MEM DE SÁ:

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o projeto é de origem do Sr. Presidente da República, em mensagem de 26 de abril de 1967, e pelo seu teor, que se consubstancia apenas num artigo,

"O Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custeio do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz."

O projeto foi, primeiro, à Comissão de Projetos do Executivo, cujo relator, o eminente Senador Eurico Rezende, terminava o seu parecer dizendo:

"Deve ser obedecido, na apreciação do projeto, o prazo de que trata o art. 54 §§ 1º e 2º da Constituição. No mérito, nada há a opor, mas, tendo em vista o disposto no art. 64, § 1º alínea "c", da mesma Carta, que proíbe a abertura de crédito especial ou suplementar sem indicação da receita correspondente, opino, preliminarmente, no sentido de que seja pedida audiência do Ministério da Fazenda, para que seja indicada a receita correspondente ao crédito solicitado, depois do que estaremos em condições de nos pronunciarmos em definitivo sobre a matéria."

Este parecer foi aprovado, por unanimidade, em 22 de junho de 1967.

Na Comissão de Finanças, sendo eu relator, conclui em termos, senão idênticos na forma, idênticos na substância, dizendo:

"O projeto não indica a receita necessária à cobertura do crédito solicitado, conforme exige o art. 64, § 1º, letra "o", da Constituição."

Isto posto e antes de nos pronunciarmos, em definitivo sobre o assunto, requeremos o pronunci-

amento do Sr. Ministro da Fazenda a respeito da matéria.

Isto em 21 de junho de 1967. Houve o período de férias legislativas, durante todo o mês de julho.

Estamos a 17 de agosto. No dia 9 de agosto, como não tivessem chegado as informações solicitadas, o Senador Eurico Rezende, requereu adiamento da discussão e votação para o dia seguinte, 18 de agosto. Como nessa data, as informações, embora solicitadas, não tivessem chegado, requei o adiamento da discussão para hoje 17. Além do mais dei-me ao trabalho de telefonar, pessoalmente, para o Ministro encarregando a necessidade de ser cumprida a Constituição que estabeleceu, no artigo 6º que os pedidos de crédito devem necessariamente indicar a recaída que os cobrissem.

O Poder Executivo até hoje, passados quase dois meses, não se dignou atender à solicitação do Senado.

Assim sendo, não há alternativa outra senão esta Casa rejeitar o Projeto, a fim de que o Poder Executivo aprenda a cumprir a Constituição. (Muito bem!)

#### SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o Projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 70, de 1967

(Nº 135-B-67, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custeio do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custeio do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4:

Discussão, em turno suplementar (Art. 275-A, do Regimento Interno), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1967 (nº 156-B-67 na Casa de origem), que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e cria o Conselho Nacional de Saneamento Básico, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 511, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do Substitutivo aprovado na sessão de 9-8-67.

Ao projeto foram oferecidas emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 73, de 1967

(Nº 156-B/67, na Casa de Origem)  
Dar à letra "a" do Art. 2º a redação seguinte:

a) saneamento básico, compreendendo abastecimento d'água, sua fluoretação e destinação de dejetos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Lino de Mattos.

Justificativa

Pelo "Programa de Ação" — 1967-1971", do Ministério da Saúde, tomamos conhecimento do que pretende realizar o Governo na construção de sistemas de abastecimento de água. Aproximadamente 500 municípios de diversos Estados serão beneficiados. Sabendo-se que o país

possui mais de 50% dos seus municípios com mais de 2.000 habitantes sem sistema de abastecimento (os municípios de menos de 2.000 habitantes praticamente na sua totalidade não o possuem) e que o Governo iniciando agora um esforço no sentido de prover as populações deste benefício essencial à saúde, poderá complementar a medida, planejando também a fluoretação das águas nos sistemas que vão ser criados.

Em todos os tempos existiram resistências à inovação de métodos que, combatendo principalmente moléstias carentes, determinem um enriquecimento de alimentos que atingiria diretamente todos os membros de uma comunidade. Resistência existiram à iodatação do sal de cozinha como medida de combate ao bôcio. Sómente em 1953 foi possível sua aprovação como lei, dando essa medida, de custo reduzido, resultados altamente benéficos à população.

Resistências existiram à cloração das águas de abastecimento apesar desse fato, essa medida foi facilmente concretizada e os resultados foram: a queda de quase a 0 (zero) da mortalidade por febre tifóide das populações beneficiadas com a cloração.

Até os nossos dias mais de 10.000 trabalhos vêm demonstrar de maneira precisa que o flúor é eficiente e seguro, possibilitando pela fluoretação da água de abastecimento, uma redução em média de 60 a 65% na prevalência da cárie dentária. Nesta justificativa exporemos as vantagens da fluoretação.

Esse método de prevenção parcial da cárie dentária está apoiado por inúmeras entidades ou órgãos, incluindo-se entre eles: Organização Mundial da Saúde, Federação Dentária Internacional, Ministério da Saúde da Grã-Bretanha, Associação Médica Americana, Associação Odontológica Americana, Associação Brasileira de Odontologia, Primeiro Congresso Internacional de Engenharia Sanitária e outros.

Adotam este método 43 países, sendo que no Brasil apenas 83 cidades dispõem da fluoretação. Portanto, em nosso país, pouco mais de 1% de sua população se beneficia da fluoretação apesar de estar cabalmente demonstrado ser um método adequado, eficiente, seguro, econômico e prático.

Adequado: beneficia a todas as crianças sem distinção de ordem econômica, social ou educacional, sem esforço das mesmas ou de seus pais.

Efficiente: diminui a incidência de cárie dental em média de 60 a 65%. Em todos os estudos realizados, obedecendo padrões científicos rigorosos os resultados obtidos foram similares. No Brasil a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública realizou, um estudo piloto, a fim de verificar se a hipótese que havia sido comprovada em outros países, como o Canadá e a América do Norte, poderia ser confirmada em nosso meio. Para isso adicionou flúor à água de abastecimen-

to à cidade de Baixo Guandu, no Espírito Santo a partir de 31.10.53. Os resultados depois de 10 anos confirmaram a eficiência do método e demonstrou a exequibilidade da adoção em nosso meio. A redução obtida na incidência de cáries nas idades de 7 a 10 anos, portanto crianças, que receberam benefício todo a vida, foi da ordem de 64,1%.

Perene: Porque seu efeito perdura durante todo a vida do indivíduo. O estudo realizado por Russel em adultos, de 20 a 44 anos de idade, evidencia que a diferença de 60% no número médio de dentes cariados, observados nas crianças que ingerem água com ou sem flúor, persiste na idade adulta, entre indivíduos que nas mesmas condições foram tratados.

Seguro: Porque na proporção de 1ppm. não produz o mínimo efeito tóxico. Elas as conclusões do comitê de peritos em fluoretação da Organização Mundial de Saúde:

a) A água potável em 1ppm. de flúor possui uma notável ação preventiva contra a cárie dental. A proteção é máxima quando tal água se consome durante todo a vida.

b) Não existem provas de que a água com essa concentração de flúor altere o estado geral da saúde.

c) A fluoretação artificial da água bebida é uma medida sanitária eficaz e praticável.

Exaustivos estudos comparativos foram feitos nos Estados Unidos entre crianças tratadas com água fluoreada e não fluoreada. Nenhuma diferença significante foi observada quer na estatura, peso, exame radiográfico dos ossos, articulações, espinha, como também, nos exames de laboratório, nos quais se incluiram nível de hemoglobina, contagem de leucócitos e análise de urina. Verificada também acuidade visual e auditiva e a possível interferência nos sistemas enzimáticos orgânicos ou com o metabolismo normal das vitaminas, também nada de anormal pode ser observado em relação ao crescimento e desenvolvimento das crianças. O estudo da mortalidade infantil foi feito, pondo por terra, definitivamente, as insinuações sobre os possíveis males que ocasionaria à fluoretação.

Para verificar a ação da ingestão prolongada da água fluoreada foi feito estudo comparativo entre as populações de uma cidade com alto teor natural de flúor (Bartlett-Texas-8ppm.) com outra cidade de baixo teor (Cameron-Texas-0,4ppm.). Chegaram a resultados que demonstram que a água contendo 8ppm. não produz mudanças prejudiciais aos ossos, não possibilita maior incidência de fraturas, artrites, hipertrófias ou exostoses ósseas, ou ainda interferência com a cicatrização de fraturas. Ao contrário, observaram nesses estudos que a ingestão de um alto teor de flúoro, ocasionalmente, tem um efeito benéfico no osso adulto, contrapondo-se às mudanças osteoprotáticas dos idosos. A única anomalia verificada na utilização da água com 8ppm. foi uma acentuada predominância de fluorese dentária. Este estudo reconfirma que de nenhum modo o flúor na concentração de 1 ppm. oferece qualquer malefício para o organismo humano.

Econômico: 1 — A estimativa dos custos para a instalação de sistema de abastecimento de água em municípios até 5.000 habitantes é da ordem de NCR\$ 200.000. O aparelhamento nacional, de maior tamanho, utilizado na fluoretação, aos preços atuais, custa NCR\$ 2.000 o que dá um aumento total de custo da ordem de 1% do total do investimento. Nas cidades maiores, evidentemente, esta percentagem cairia desde que existisse uma única estação de tratamento.

2 — Ao preço atualizado do Fluor-silicato de sódio que é o sal mais caro teríamos o custo da fluoretação de

NCR\$ 0,26 per capita/mês ou seja NCR\$ 0,32 per capita/ano o que corresponde a menos de Cr\$ 1.000 (cruceros velhos) por dia/pessoa o custo da fluoretação, proporcionalmente ao custo de água tratada muito pouco representa. Havendo a possibilidade da utilização da fluorita os custos reduzir-se-ão de 90%.

3 — Porque possibilita, pela redução de 60 a 65% no problema da cárie dental, que os serviços dentais existentes triplicem a cobertura que dão à população, reduzindo concomitantemente, o custo per capita do tratamento.

Prático: Porque a adição do flúor à água é similar aos outros procedimentos mecânicos empregados nos serviços de abastecimento de água. O procedimento é simples e de fácil controle, podendo ser executados pelos operadores comuns após breve instrução.

Em conclusão, os estudos realizados quer do ponto de vista dental, médico ou de engenharia demonstram que o método de adição do flúor à água na proporção de 1ppm. é absolutamente seguro e essencial para a saúde dental, fundamental à saúde geral. É aceito mundialmente que a saúde do povo é vital para o desenvolvimento sócio-econômico de uma nação, razão pela qual submetemos à esta Casa a presente emenda, tornando obrigatória a fluoretação da água de abastecimento público no Brasil.

A segunda emenda tem uma explicação óbvia: não se pode excluir o órgão máximo dos odontólogos brasileiros, diretamente interessados na fluoretação, do Conselho Pleno de que fala o art. 4º do projeto.

Sala das Sessões, em 17.8.67. — Senador Lino de Mattos.

EMENDA Nº 2

Redija-se o art. 6º:

"Art. 6º O Conselho Pleno, presidido pelo Ministro do Interior, será constituído de dois representantes dos seguintes Ministérios: Saúde, Interior, Planejamento e Coordenação Geral e Minas e Energia.

Parágrafo único. Os representantes dos Ministérios do Interior e da Saúde deverão ser escolhidos entre os sanitários dos respectivos quadros".

Justificativa

Muitos dos vícios e problemas da administração no Brasil têm sido sempre consequência da criação de órgãos e Conselhos que, pela complexidade de sua estrutura e elevado número de seus componentes, prolongam exageradamente, e perturbam mesmo, a essencial normalidade do funcionamento, impedindo a rapidez e flexibilidade necessárias nas decisões.

Quando o Governo Costa e Silva procura vencer as barreiras democráticas, a criação de um Conselho que deverá definir e coordenar a Política Nacional de Saneamento, há tanto tempo reclamada pelo País, constituido de tão elevado número de representantes, contradiz totalmente a orientação governamental.

Os problemas de saneamento são eminentemente técnicos e, portanto, tecnicamente deverão ser encarados e resolvidos.

O País já dispõe de Escolas e técnicos de alto nível, no campo da Engenharia Sanitária. A esses técnicos, deverá caber basicamente, o planejamento e a execução de programas tão relevantes e urgentes.

A política sanitária deverá ser, portanto, definida e planejada nas bases científicas e técnicas imprescindíveis, livre de qualquer outra influência.

Finalmente, o Conselho Pleno deverá ser formado por técnicos, em número mínimo necessário ao trabalho e que facilite ao máximo a sua convocação e atividade.

Esperamos, assim, sermos bem com preendidos no desejo de colaborar para

que os assuntos de Saúde Pública sejam conduzidos com a eficiência, flexibilidade e rapidez possíveis.

Sala das Sessões — 1967. — Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 3

(Nº 156-B, de 1967 na Casa de origem)  
Acrecentar ao art. 6º a alínea seguinte:

a) Federação Nacional de Odontologia.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Lino de Mattos.

Justificativa

Parece óbvia a razão da emenda. Não se pode excluir o órgão máximo dos odontólogos brasileiros, diretamente interessados na fluoretação do Conselho Pleno de que fala o art. 4º do Projeto.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Lino de Mattos.

EMENDA Nº 4

I — Dê-se a alínea e do art. 7º, a seguinte redação:

"e) promover o aperfeiçoamento da tecnologia nacional no campo do Saneamento e incentivar o treinamento de pessoal especializado, cooperando na criação de cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível médio e superior que possa atender às necessidades das Regiões, Estados e Municípios".

II — Acrescente-se ao art. 7º, a seguinte alínea:

"g) colaborar com os Estados e Municípios na criação de entidades estaduais de saneamento e órgãos municipais autônomos que assegurem a operação e administração dos serviços públicos de abastecimento que conduzam a um Plano Integrado de abastecimento público e esgotos sanitários".

Justificativa

É necessário criar condições que conduzam a um Plano Integrado de Saneamento e assegure sua execução, somando os recursos federais, estaduais, municipais e da comunidade formando uma consciência da necessidade da participação destes empreendimentos que vão proteger e manter a saúde coletiva, de maneira a possibilitar esses benefícios a todos as populações brasileiras, no mais de Saneamento e assegurem a sua execução prazo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º:

"Art. 8º A Comissão Diretora será constituída por um Presidente, sanitário designado pelo Ministério do Interior, e dois representantes dos seguintes Ministérios: da Saúde, do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. Dentre os representantes dos Ministérios da Saúde e do Interior, pelo menos um deverá ser engenheiro sanitário".

Justificativa

A direção e, portanto, a responsabilidade, na coordenação, execução e fiscalização de planos e projetos de Saneamento, exige a indispensável participação de profissionais especializados.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 6

Dê-se a seguinte redação ao art. 10:

"Art. 10 — São órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento, no âmbito federal:

I — No Ministério do Interior, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, ao qual compete:

a) realizar serviços de saneamento regional, como drenagem e controle das inundações;

b) implantar sistemas de abastecimento d'água e de esgotos sanitários em comunidades de mais de 50.000 habitantes.

II — No Ministério da Saúde, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, aos quais cabe:

a) orientar ou auxiliar as comunidades na solução dos problemas de saneamento;

b) estabelecer sistemas de abastecimento d'água e de esgotos sanitários em coletividades de até 50.000 habitantes".

#### Justificação

A feliz redação do Substitutivo mostra, ao que entendemos, preocupação em fixar diretrizes que delimitam, inclusive, o campo de trabalho dos órgãos responsáveis pela execução do Saneamento.

A Fundação S.E.S.P. e o D.N.E.R. foram criados, especialmente, para servir a zona rural e as pequenas comunidades brasileiras.

Nada mais oportuno e lógico, parecemos, que aproveitar o Plano Nacional de Saneamento para fixar os campos de ação, prevenindo o nefatô paralelismo do qual precisamos nos libertar e ao mesmo tempo expandindo responsabilidades.

Será o caminho mais amplo e seguro, inclusive, para que a ação do Conselho Diretor se processe racional e eficientemente, eliminando problemas crônicos, e terrivelmente maleficos, da administração pública.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Caldeira Figueiredo.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Em discussão o substitutivo com as emendas.

Se nenhum Senador desejar fazer uso da palavra irei encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças para se pronunciarem sobre as emendas de plenário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 5:

Discussão em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que altera o dia comemorativo de ação de Graças (Projeto aprovado em 1º turno em 31 de maio de 1967), tendo Pareceres sob ns. 329, 330 e 442 de 1967 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; e de Educação e Cultura; primeiro pronunciamento: favorável; segundo pronunciamento: (audiência solicitada em Requerimento nº 516-67 pelo Senador Menezes Pimentel. Parecer no sentido de que, em face do memorial encaminhado pelo Senador Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graças e do projeto, cotejadas e pesadas as suas razões, estará o Plenário habilitado a deliberar sobre a proposta).

Em discussão o projeto.

#### O SR. JOSE ERMIRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

#### O SR. JOSE ERMIRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, estamos luitando pela aprovação deste projeto de nº 16, de 1967 — e tivemos o orgulho de idealizá-lo, apenas para provar que nós, no Brasil, temos a cabeça alevantada e escolhemos os dias comemorativos de conformidade com os fatos mais importantes de nossa História.

Aceitar-se o atual dia comemorativo de Ação de Graças, tal como está, ou seja, na quarta quinta-feira de novembro é o mesmo que deixar subjugar-se nossa tradição histórica pela de outros países.

Consoante afirmei ao apresentar esta proposição, a data foi escolhida para rememorar a chegada dos Peregrinos em Plymouth, Massachusetts, nos Estados Unidos. Adotou-a o grande Presidente Abraão Lincoln, de cujas obras sou admirador, inclusive desta que muito bem serve a tradição da grande nação do Norte.

No entanto, para nós, faz-se mistério a adoção de dia em que a tradição de fé do nosso povo e nossa aspiração de liberdade, encontrem ressonância em todas as camadas da nacionalidade e que reverencie com altivez as datas gloriosas. Por isso, escolhemos o dia 26 de abril, quando Frei Henrique de Coimbra rezou a primeira missa em solo brasileiro, num ilhéu chamado de Coroa Vermelha. Naquele instante, iluminava-se a terra recém descoberta com os raios da fé a espalhar-se pelos séculos vindouros, debaixo da qual ora estamos, tentando preservar-lhe a grandiosidade.

Foram claras e acertadas as palavras do eminente Senador Bocchetta Neto quando, em seu parecer pela Comissão de Constituição e Justiça afirmou que "por não possuir raízes no nosso costume nacional, o dia de ação de graças, instituído no Brasil, pela lei de 1949, está se passando à revelia do povo". Assim julgamos todos nós. De fato, a grande massa dela não toma conhecimento por não "possuir raízes". Pois, uma data de tal magnitude deve ser sentida e cuidada por todo o povo e não conservar-se restrita a pequena parte da população.

Também o primeiro parecer da doura Comissão de Educação e Cultura foi favorável, tendo sido Relator o Eminentíssimo Senador Mário de Sá. Entretanto, a 5 de junho deste ano, o Presidente daquela Comissão, eminente Senador Menezes Pimentel, pediu a retirada do projeto da Ordem do Dia, para reexame pela Comissão, atendendo às ponderações da Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graças. Novamente foi chamado para relatar o nobre Senador Mário de Sá que, desta vez, atendendo às razões apresentadas pela Cruzada, deixou ao Plenário a solução quanto à aprovação ou rejeição do projeto.

As opiniões em contrário, a nosso ver, são inconsistentes, apesar de respeitáveis. A alegação mais importante é a de que a data atual se encontra adotada por vários países, visando à unificação. Ora, Senhores Senadores, sabemos que todos os dias são da graça divina e uma reverência só se justifica pelo sentimento de religiosidade que a data inspira. No caso vertente, ignorou-se a tradição religiosa e cristã de algumas nações para submetê-las à adoção de um dia qualquer, pois o que sente o povo norte-americano não é o mesmo de outros povos.

Desprezou-se ali, portanto, o principal, que é o ardor da fé e da tradição, que o tempo teve o orgulho de preservar. No nosso caso, retira da nação a originalidade de cultivar data muito cara a todos a população.

Ademais, Senhores Senadores, não são muitos os países que aderiram à unificação. No nosso Continente, não ingressaram a Venezuela, a Colômbia, o Peru, a Bolívia, o Uruguai e, mesmo na América do Norte deixaram de ingressar os dois países que limitam com os Estados Unidos, ao norte e ao sul, respectivamente o Canadá e o México. Também a Europa toda ainda não adotou essa medida. Na Ásia, apenas as Filipinas aderiu, não sendo aceita a idéia de

unificação pelas demais. Na África, à exceção da Líbia, Basutolandia, Gabão, e Gana, nenhum mais aceitou a data atual.

— Ao analisar a relação dos países aderentes, tem-se a impressão de que a abdicação as suas datas históricas próprias se verificou quando os Estados Unidos tinham grande acesso aos seus governos.

Vimos claramente, Senhores, que não está o Brasil agindo isoladamente e sim, de sua parte, valorizando seus fatos históricos e cristãos que merecem ser venerados por todos os brasileiros.

A hegemonia da Igreja Católica não tem ponto-de-vista firmado. E se não tem, Srs. Senadores, resta ao Senado resolver como deve votar a matéria.

Muito obrigado. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra na discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Vai à Comissão de Educação.

E o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1967

Altera o dia comemorativo de Ação de Graças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional de Ação de Graças passará a ser comemorado a 26 de abril, data em que foi celebrada a primeira Missa no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 135, de 1967, pelo qual o Srs. Senador Raul Gouvêa solicita informações e esclarecimentos prestadas pelo Banco do Brasil sobre o novo zoneamento da sua Carteira de Crédito Agrícola.

Em discussão o requerimento. — (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Serão pedidas as informações a que ele se refere.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se a apreciação do requerimento dos Srs. Senadores Daniel Krieger, Guido Mondin e Mário de Sá, lido na hora do Expediente, de constituição de uma comissão de senadores para representar o Senado Federal na solenidade da Grande Exposição Pecuária que será inaugurada a 13 do corrente, em Foz do Iguaçu.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Era aprovado.

Em consequência, além dos signatários, nomeo para comparecer a comissão os Srs. Senadores Carlos Lindemberg, Wilson Gonçalves, Fernando do Carmo, José Ermírio, Arsenio de Figueiredo e Aurélio Viana.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à apreciação dos dois primeiros itens da Ordem do Dia, em escrutínio secreto.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1867 (nº 8-B-59 na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Telefônica Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, sob nº 496, de 1967, da Comissão de Finanças, com emenda que oferece (nº 1-CP).

Em discussão o Projeto, com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Os Srs. Senadores irão votar o Projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação.

(Processo de votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa) Vou refazer a votação. O placar não está acompanhando o resultado da votação da máquina. Assim sendo, convidado o nobre Senador Arns, Steinbruch para escrutinador junto à máquina na eletrônica.

Os Srs. Senadores já podem votar o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa) Votaram sim 26 Srs. Senadores; votaram não 8 Srs. Senadores.

Houve 1 abstêncio.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1967

(nº 8-B-59, na Casa de origem) Isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Telefônica Ponte-Nova, de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de impostos de importação e de consumo material para o equipamento telefônico constante da relação publicada conjuntamente com esta Lei, e que dela faz parte integrante, a ser importado pela Companhia Telefônica Ponte-Nova de Ponte Nova Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A isenção não abrange as taxas de despacho aduaneiro, de renovação da marinha mercante e de melhoramento dos portos.

Art. 3º O favor concedido não se estende ao material com similar natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º

Relação de material a ser importado pela Companhia Telefônica Ponte-Novaense:

#### A) EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO

I — Bastidor para relé de linha:

Bastidor para 500 linhas, equipado com:

500 relés de linha e de interrupção

13 relés de grupo de linha

1 equipamento de painel

II — Bastidor para elementos automáticos

1 Bastidor com capacidade de 80 buscadores de linha, com equipamento de painel e múltiplos necessários.

1 Bastidor com capacidade de 50 seletores finais, com equipamento de painel em vários necessários.

1 Bastidor com equipamento de painel para 11 registros.

**III — Dispositivos de alarme**

3 quadros de lâmpadas  
1 dispositivo de campainha de alarme  
aparelho de controle de sinais  
Necessários dispositivos de alarme de tempo e relés de observação.

**IV — Distribuidor intermediário**

Necessária quantidade de bastidores com os respectivos listões.

**V — Elementos automáticos de ligação**

40 buscadores de linha com reles  
40 seletores finais com relés  
1 distribuidor de chamadas  
10 registros de tipo "Crossbar"

**VI — Motores para bastidores**

1 motor para bastidor de unidade  
1 idem de reserva  
Necessários cabos de força.

**B) DISTRIBUIDOR GERAL**

1 Seção primária para 800/540 Linhas

16 Listões de projetos para 50 linhas cada um

27 Listões de jacks de ensaio para 20 linhas cada um

Necessários blocos de jacks, cordões de experiência, relé de observação, etc.

**C) INSTALAÇÃO DE FORÇA**

1 Retificador de 25A, 48V, com regulagem automática de tensão

1 Bateria de acumuladores de 135A, 24 elementos

Necessários cabos de força

**D) FERRAMENTAS, PEÇAS SOBRESSALENTES, MATERIAL DE INSTALAÇÃO E CABOS**

1 Jogo de ferramentas  
1 Jogo de peça sobreressalentes

1 Jogo de material de instalação

Todos os fios e cabos necessários às ligações internas, suportes e cabos.

**E) DISPOSITIVOS DE PROVA E CONTROLE DE TRAFEGO**

1 Aparelho portátil para prova de elementos automáticos

1 Aparelho para provas de linhas

Dispositivo de observação de tráfego com lâmpadas e jacks necessários.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da Emenda nº 1, da Comissão de Finanças.

A emenda visa a corrigir a denominação do imposto. Assim sendo, não está sujeita à votação por escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores que aprovam, querão permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto irá à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N° 1-CF**

Ao artigo 1º:  
Onde se lê:  
"de consumo",  
lê-se:  
"sobre produtos industrializados".

**C SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Item 1:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1967 (nº 1.438-C, de 1960, na Casa de origem), que concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas, tendo Pareceres, sob números 504 a 508, de 1967, das Comissões de Indústria e Comércio; primeiro pronunciamento, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; segundo pronunciamento, favorável; de Constituição e Justiça, favorável; da Economia, favorável e de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 29 Senadores,

5 "Não".

Houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação para que a mesma verifique se, neste caso, como no anterior, é necessário alterar a denominação do imposto.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**O SR. PRESIDENTE:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 58, DE 1967

(Nº 1.438-C-60, NA CASA DE ORIGEM)

Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de 1 (um) ano, isenção dos impostos de importação e de consumo, para a importação, por empresas industriais instaladas no Brasil, de equipamentos, máquinas, peças complementares, sobressalentes e acessórios, ferramentas material especializado e específico sem similar nacional registrado, destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas.

Art. 2º A isenção concedida nessa Lei abrange também os bens descritos no art. 1º já importados pelas empresas e despachados nas repartições aduaneiras, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade, desde que o ônus dos tributos não tenha sido nem venha a ser transferido pelo importador ao primeiro adquirente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a iniciar-se às 16.40, com a seguinte

**ORDEM DO DIA****ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (REPÚBLICA ARGENTINA)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 463-67 (nº de origem 568-67), de 1º do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete à aprovação do Senado a indicação do Diplomata Manoel Pio Corrêa para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina.

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (ISRAEL)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 465-67 (nº de origem 573-67), de 8 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Oswaldo de Meira Penna para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel.

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (REPÚBLICA DE HONDURAS)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores

riores sobre a Mensagem nº 434-67, nº de origem 550-67), de 13 de julho do ano em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. André Teixeira de Mesquita, Diplomata, para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos).

**ATA DA 112ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1967****(Extraordinária)****PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE**

As 16 horas e 45 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Clóvis Maia  
Oscar Passos  
Flávio Brito  
Desiré Guafani  
Milton Trindade  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Moura Palha  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Petrônio Portela  
Menezes Pimentel  
Paulo Sarasate  
Wilson Gonçalves  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Manoel Villaça  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Domídio Gondim  
João Cleofas  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio  
Teotônio Vilela  
Rui Palmeira  
Arnon de Melo  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Carlos Lindemberg  
Eurico Rezende  
Raul Góebert  
Paulo Torres  
Aarão Steinbruch  
Gouvêa Vieira  
Mário Martins  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
João Abrahão  
Armando Storni  
Pedro Ludovico  
Fernando Corrêa  
Filinto Muller  
Bezerra Neto  
Ney Braga  
Mello Braga  
Celso Ramos  
Antônio Carlos  
Renato Silva  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Mem de Sá

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 1º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE****PARECER****Parecer nº 528, de 1967**

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1963.

Relator: Senador Duarte Filho.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1963, que reconhece e fixa a jurisdição das Ilhas Oceânicas de Trindade e Martim Vaz, do Atol das Rocas, e dos Penedos de São Pedro e São Paulo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1967. — Bezerra Neto, Presidente.

— Duarte Filho, Relator. — Mem de Sá.

**ANEXO AO PARECER N.º 528, DE 1967**

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1963, que reconhece e fixa a jurisdição das Ilhas Oceânicas de Trindade e Martim Vaz, do Atol das Rocas e dos Penedos de São Pedro e São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Ilhas Oceânicas "Trindade" e "Martim Vaz" passam à jurisdição do Estado do Espírito Santo; o Atol das Rocas e os Penedos de São Pedro e São Paulo à jurisdição do Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 2º A União poderá utilizar livremente as ilhas oceânicas de acordo com os interesses da segurança nacional, da segurança da navegação marítima e área e em andamento às atividades pesqueiras ou científicas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O Senhor Senador Bezerra Neto, na liderança do Movimento Democrático Brasileiro, comunica à Presidência haver aquela liderança deliberado propor a substituição do nobre Senador Ruy Carneiro pelo nobre Senador Aurélio Viana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto nº 4 de 1967 — Congresso Nacional.

Designei pois o Senhor Senador Aurélio Viana para substituir o Senhor Senador Ruy Carneiro na Comissão Mista que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1967.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

Nº 723, de 1967

Sob a profunda consternação que nos causou, como a todo o País, a tragédia que atingiu, na madrugada de 14 do corrente, o cruzador "Barroso", recuperemos:

a) que se consigne em ata um voto de profundo pesar pelo triste acontecimento;

b) que se apresentem condolências à Marinha Nacional, na pessoa do seu Ministro.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Rui Palmeira. — Daniel Krieger. — Manoel Villaça. — Domício Gondim. — Teotônio Vilela. — Ney Braga. — Dinarte Mariz. — Antônio Carlos. — Cattete Pinheiro. — Eurico Rezende.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A Mesa tomará as providências solicitadas no requerimento.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Não há orador inscrito. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 463-67 (nº de origem 568-67), de 1º do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 463-67 (nº de origem 573 de 1967), de 8 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escrivaria do Diplomata José Oswaldo de Meira Penna para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nú-

mero 434-67, nº de origem 550-67, de 13 de julho do ano em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escrivaria do Sr. André Teixeira de Mesquita, Diplomata, para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Toda a matéria constante da Ordem do Dia deverá ser discutida e votada em sessão secreta.

Assim sendo, solicito dos Srs. Funcionários as indispensáveis provisões nesse sentido.

A sessão torna-se secreta às 17,05 horas e volta a ser pública às 17,35 horas.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO

Nº 724, de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador Sigefredo Pacheco, abai xo-assinado, continuando doente, con-

forme atestado médico junto, vem re querer mais quarenta e cinco dias de licença a partir da presente data.

Nestes termos

## Pare deferimento

Pede deferimento. — as.) Senador Sigefredo Pacheco:

Brasília, 1º de agosto de 1967.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nos termos do requerimento ora aprovado, é concedida nova licença ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã, no horário regimental, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Sessão de 18 de agosto de 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 306-A-67, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI), da

Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957, tendo Pareceres, sob ns. 470 a 472, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores, apresentando substitutivo; de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; de Legislação Social, favorável ao projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

## ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 54,  
DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do 4º Secretário, como Motorista, o Motorista, PL-10, Silson Sathler.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de agosto de 1967. — Duarte Mauro, 1º Secretário.

## MESA

Presidente — Moura Andrade —	3º Secretário — Edmundo Levi —
(ARENA — SP)	(MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro —
2º Vice-Presidente — Gilberto M. V. — (ARENA — GB)	1º Suplente — Attilio Fontana —
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondin —
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer —
	4º Suplente — Raul Giuberti —
	(ARENA — ES)

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

## DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Tôrres — (RJ)

## DO MDB

Líder — Aurelio Viana — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

## SUPLENTES

## TITULARES

José Feliciano

Ney Braga

João Cleóidas

Teotonio Vilela

Júlio Leite

Attilio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

Aloysio de Carvalho

Aurelio Viana

Pedro Ludovico

Júlio Leite

Manoel Vilaça

Clodomir Milet

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

Paulo Sarasate

Carvalho Pinto

Fernando Corrêa

Argemiro Figueiredo

Bezerra Neto

Oscar Passos

Arthur Virgílio

José Guitomard

Dânia Krieger

Petrônio Portela

Attilio Fontana

Júlio Leite

Mello Braga

Carlos Lindemberg

Ceilo Ramos

Teotonio Vilela

Rui Palmeira

Josaphat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Pessoa de Queiros

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

## SUPLENTES

## TITULARES

José Feliciano

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

Eurico Rezende

Attilio Fontana

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Arnon de Melo

Júlio Leite

Mello Braga

Adalberto Sena

Lino de Mattos

João Abrahão

Aurélio Viana

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

## ARENA

## SUPLENTES

Carvalho Pinto

Carlos Lindemberg

Júlio Leite

Teotonio Vilela

Domicio Gondim

Leandro Maciel

José Leite

João Cleóidas

Duarte Filho

Sigefredo Pacheco

Filinto Müller

Paulo Torres

## MDB

Mário Martins

Pedro Ludovico

Lino de Mattos

José Ermírio

Josaphat Marinho

João Abrahão

Secretário: Cláudio Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

## SUPLENTES

Menezes Pimentel

Mem de Sá

Alvaro Maia

Duarte Filho

Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares

Antônio Carlos

Sigefredo Pacheco

Teotonio Vilela

Petrônio Portela

## MDB

Adalberto Sena

Lino de Mattos

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

## SUPLENTES

João Cleóidas

Mem de Sá

Júlio Leite

Leandro Maciel

Manoel Vilaça

Clodomir Milet

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

Paulo Sarasate

Carvalho Pinto

Fernando Corrêa

Antônio Carlos

José Guitomard

Dânia Krieger

Petrônio Portela

Attilio Fontana

Júlio Leite

Mello Braga

Carlos Lindemberg

Ceilo Ramos

Teotonio Vilela

Rui Palmeira

## MDB

Argemiro Figueiredo

Bezerra Neto

Oscar Passos

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Pessoa de Queiros

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

## COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

## SUPLENTES

Ney Braga

Attilio Fontana

Adolfo Franco

Domicio Gondim

João Cleóidas

Júlio Leite

José Cândido

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Leandro Maciel

## MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Pessoa de Queiros

Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrólio Portela  
Vice-Presidente: José Cândido

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Petrólio Portela	Jose Guiomard
Domício Gondim	Jose Leite
Álvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

## M D B

A R E N A	SUPLENTES
Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mario Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: Domício Gondim

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Domício Gondim	Jose Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	Jose Guiomard
Paulo Torres	Vasconcelos Fórtes
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

## M D B

A R E N A	SUPLENTES
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
Jose Ernário	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

## COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	Jose Leite
Clodomir Milet	Domício Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrólio Portela

## M D B

A R E N A	SUPLENTES
Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quintas-feiras às dezenove horas.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Jose Feliciano
Paulo Fórtes	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petrólio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

## M D B

A R E N A	SUPLENTES
Jose Ernário	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana

Josaphat Marinho

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Teotônio Villela

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Teotônio Villela	Felinto Muller
Antônio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard

## M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

## A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Benedito Valladares	Álvaro Maia
Memto Muller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

## M D B

A R E N A	SUPLENTES
Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Viana

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

## A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga

## M D B

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres  
Vice-Presidente: Oscar Passos

## A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Torres	Atílio Fontana
José Guiomard	Adolfo Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Mello Braga

## M D B

A R E N A	SUPLENTES
Oscar Passos	Adalberto Sena

Secretário: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSAO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

## COMPOSIÇÃO

(7 membros:

Presidente Vasconcelos Torres  
Vice-Presidente Arnon de Melo

## A R E N A

TITULARES  
Vasconcelos Torres  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Melo  
Paulo Torres  
José GuiomardSUPLENTES  
José Feliciano  
Antônio Carlos  
Manoel Villaça  
Menezes Pimentel  
Ceilo Ramos

## M D B

Arthur Virgílio  
Adalberto Sena  
Secretário J. Ney Passos Dantas  
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.Lino de Mattos  
Aarão SteinbruchCOMISSAO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS

(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente Juse Leite  
Vice-Presidente Lino de Matos

## A R E N A

TITULARES  
José Leite  
Ceilo Ramos  
Arnon de Melo  
Aluísio FontenelleSUPLENTES  
José Guiomar  
Petrônio Portela  
J. M. Góes  
Carlos Lindenberg

## M D B

Arthur Virgílio

Secretaria: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas.

## COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard

Vice-Presidente: Clodomir Milet

## A R E N A

TITULARES  
José Guiomar  
Fernando Corrêa  
Clodomir Milet  
Alvaro MaiaSUPLENTES  
Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Filinto Müller  
Sigefredo Pacheco

## M D B

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.